

Relatório de Visita de Correição

Juarina

Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	5
Equipe Correicional	6
Dados da Cartório	7
Introdução	8
Metodologia	10
Funcionários	11
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	12
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	13
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	42
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	44
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	44
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	46
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais	49
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade	49
Das Centrais	50
Pontos Específicos do Registro de Imóveis	53
Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010	54
Boas Práticas da Serventia	54
Das Premiações e Programas de Qualidade	55
Das Reclamações Recebidas	55
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	55
Obrigações Tributárias	55
Malote Digital	56
CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)	56
CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)	63
CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	63
CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)	64
CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)	65
CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)	65
CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)	66

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V).....	66
CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)	67
CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)	67
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	68
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ).....	68
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	69
PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32).....	69
PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33).....	70
PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)	70
RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I).....	70
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II).....	73
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III).....	74
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV).....	75
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)	79
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)	80
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	80
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)	80
RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174).....	81
RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)	81
RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10).....	83
RI - Livro de Registro de Comunicações Relativas a Diretores e Ex-Administradores de Sociedade em Regime de Intervenção ou de Liquidação Extrajudicial (Lei n. 6.024/74 – Art. 36 e 55)	83
RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176).....	84
RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180).....	86
RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)	86
TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	86
TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	87
TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	87
TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.....	88
TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	90
TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	90
TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.....	91
TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	91

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros	93
Observação Geral	94
Conclusão	95
Assinaturas	96

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Colinas do Tocantins
Cidade	Juarina
Cartório	Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais
Ato de Nomeação	Diário 229 Número 260 publicado em 04/04/1994 04/04/1994
Data da Correição	15/05/2023

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	Wagner José dos Santos
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Camilla Araújo Matos
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Palloma Pereira Cavalcante

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Neylon dos Reis Vieira
Situação Funcional	Titular
Portaria/Decreto	Diário 229 Número 260 publicado em 04/04/1994
CPF	370.591.061-20
CNPJ	38.150.389/0001-24
Número CNJ	12.874-4
Telefone	(63)3434-1211
E-mail	crijuarina@hotmail.com
Endereço	Centro AVENIDA JK, 955 cep 77753000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 15/05/2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 259/2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº 740/2023 - GCJUS-TO, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços

Relatório de Visita de Correição

Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
28379462149	Maria Aparecida Da Costa Vieira	Juiz de Paz
		-
28379462149	Maria Aparecida Da Costa Vieira	Juiz de Paz
		Escrevente
28379462149	Maria Aparecida Da Costa Vieira	-
		Suboficial
74457934100	Leandra Matos Alves Cavalcante	Administrativo I
		-
	Achado	Escrevente
		Administrativo I
		-
		Suboficial
	Ocorrência	
	Analisando a parte funcional da serventia, constatou-se que a nomenclatura de cargo da preposta Leandra está em desconformidade ao que estabelece o artigo 20 da Lei Federal n. 8.935/94 (caso ela também seja a Substituta do Cartório, conforme consta no GISE).	
	Deliberação	
	O Delegatário deverá efetuar a regularidade da CTPS da colaboradora Leandra Matos Alves Cavalcante, na forma prescrita no art. 20 da Lei 8.935/94, ou seja, com o cargo de escrevente, pois conforme o artigo em questão, o preposto que for indicado como o “Substituto” do Cartório, deverá possuir o cargo de “escrevente”.	
	Por fim, o Delegatário deverá atualizar o registro funcional disponibilizado no Sistema GISE – Gestão Atualização Cadastral, conforme o artigo 308 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO, devendo anexar a CTPS ou espelho do E-SOCIAL da preposta atualizada.	
	Comentários Gerais	
Achado 1	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

A Sra. Maria Aparecida trabalha na serventia como escrevente, na função de substituta, todavia, também exerce as funções de juíza de paz, o que é vedado pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Deliberação

No que concerne a função de juíza de paz, o art. 861 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO veda o exercício da função de juiz de paz por titular, interino, interventor ou preposto de serventia extrajudicial, devendo o Delegatário oficial o Juiz Corregedor Permanente da Comarca para promover nomeação de pessoa diversa, que não exerça as atividades vedadas pelo provimento.

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
229	Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO) Observação Ocorrência A mobília do cartório é suficiente para uma boa prestação à comunidade de Juarina/TO. Somente as cadeiras das prepostas e do próprio titular não são ergonômicas, são cadeiras simples. Deliberação Considerando a necessidade de proporcionar aos prepostos condições mínimas de labor, garantindo segurança, saúde e a postura corporal adequada, deverá providenciar cadeiras de trabalho ergonômicas, nos termos do art. 149, inciso VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	Sim

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

O cartório possui mesas boas, três computadores desktop, todos com nobreak, CPU e afins, três impressoras sendo uma simples, uma multifuncional e uma térmica para impressão de etiquetas. Possuem telefone fixo. Possuem endereço eletrônico (crijuarina@hotmail.com). Há um bebedouro à disposição dos usuários. Extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Tabela de emolumentos disposta no mural da serventia. Sistema de monitoramento por câmeras e alarme de segurança. Porta da frente da serventia de vidro com grade.

Na serventia há um pequeno cômodo, separado dos demais, onde fica o servidor local em espaço isolado.

A serventia possui um ar-condicionado e um climatizador. No dia da correição, o ar-condicionado se mostrou suficiente para manter a serventia em um clima agradável, considerando que o prédio não é grande.

Possuem internet cabeada e rede *wi-fi*.

Fotos anexas aos comentários gerais da parte “estrutura física”.

Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código

Descrição

Resposta

82

Edifício

Observação

Ocorrência

O imóvel é irregular. Segundo o titular, praticamente todo o município está em situação de irregularidade.

Próprio

23

Quantidade de Ambientes

Observação

Ocorrência

6 ambientes, contando com os dois banheiros (sendo que um banheiro é para os usuários e o outro é somente para os funcionários).

6

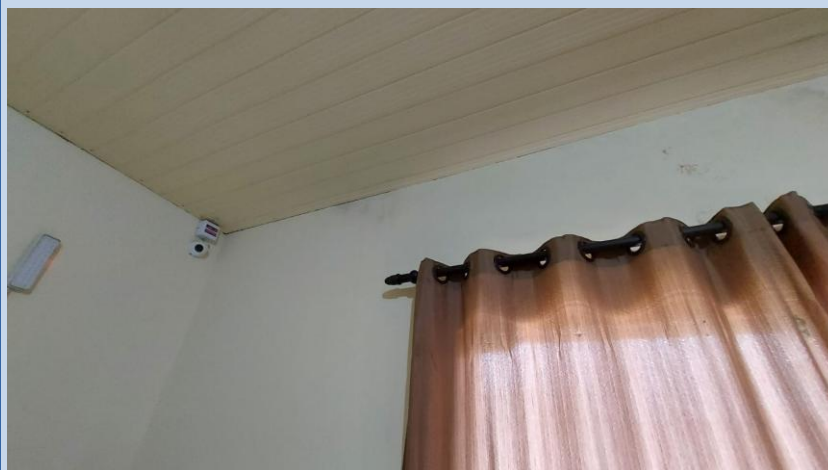
Relatório de Visita de Correição

24	Identificação Externa	Sim
	Observação Ocorrência Possui identificação externa, porém, não há o horário de atendimento ou telefone para contato. Deliberação O Delegatário deverá constar na fachada da serventia a informação acerca do telefone para contato, bem como dos horários de funcionamento da serventia, a fim de facilitar a visualização pelos usuários, atendendo o artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO.	
		
	Localização	
	Segurança	
	Porta	
57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança	Sim
75	Porta	Vidro e Ferro
84	Piso	Bom
85	Pintura Observação	Boa

Relatório de Visita de Correição

86	Ocorrência A pintura é razoável. Alguns pontos estão manchados, tanto nas paredes quanto no forro.	Bom
	Instalação Elétrica Observação Ocorrência Os fios da serventia estão todos em canaletas ventiladas, todos conectados entre si e ligados ao sistema de segurança.	
	Observação Ocorrência A instalação elétrica da serventia é toda aterrada.	
93	Infiltração Observação Ocorrência A serventia não possui infiltração. Apesar de aparentar ter, em alguns pontos, tal questionamento foi feito ao Delegatário. Em resposta, ele afirmou que realizou uma reforma na estrutura física do cartório e que tal reforma englobou toda a troca do telhado da serventia. Foi colocado no cartório uma telha térmica com ferragem e que acima do forro que é visualmente visto, existe um outro forro interior. Segundo o titular, tal mudança foi feita justamente para evitar infiltrações, goteiras e/ou similares, principalmente considerando que o período de chuva se aproxima. Informou que, atualmente, não existem mais infiltrações ou goteiras na serventia.	Não

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

							
17	Balcão	Sim					
87	Ar condicionado	Sim					
89	Janelas	Sim					
92	Banheiro	Sim					
	<table><tr><td>Observação</td></tr><tr><td>Ocorrência O cartório conta com dois banheiros, sendo um para os usuários em geral e outro somente para as prepostas e o titular.</td></tr><tr><td></td></tr><tr><td>Observação</td></tr><tr><td>Ocorrência O banheiro da serventia de acesso aos usuários externos</td></tr></table>		Observação	Ocorrência O cartório conta com dois banheiros, sendo um para os usuários em geral e outro somente para as prepostas e o titular.		Observação	Ocorrência O banheiro da serventia de acesso aos usuários externos
	Observação						
	Ocorrência O cartório conta com dois banheiros, sendo um para os usuários em geral e outro somente para as prepostas e o titular.						
Observação							
Ocorrência O banheiro da serventia de acesso aos usuários externos							

Relatório de Visita de Correição

não possui acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD).

Deliberação

Dada a constatação, o Delegatário deverá promover a adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), podendo apresentar “plano de ação”, caso entenda pertinente. A medida visa o cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e ao art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, visando o acesso de forma segura e independente por essas pessoas.



Relatório de Visita de Correição

		
148	Acessibilidade geral Observação Ocorrência O cartório possui uma rampa na sua calçada da frente, porém, ela encontra-se parcialmente quebrada. A porta de acesso ao cartório é de vidro e alargada, porém, o banheiro não possui acessibilidade. Deliberação Considerando que a rampa tem por finalidade facilitar o acesso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida e eventualmente não podem subir escadas, deverá o Delegatário realizar a reforma da rampa para viabilizar o fluxo independente e seguro de pessoas que a utilizam. Não	

Relatório de Visita de Correição

230			
	Arquivo Físico		
	Observação Ocorrência Por amostragem, verificou-se que o acervo físico da serventia encontra-se em bom estado de conservação.		Sim
	Observação Ocorrência Fotos anexas.		

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Comentários Gerais

Ocorrência

A serventia possui um prédio/estrutura física simples, porém, suficiente para uma boa prestação à comunidade do município de Juarina/TO, considerando que o movimento local é tido como médio, conforme informado pelo próprio titular (presente no momento da correição).

O cartório possui 6 cômodo, sendo: uma sala maior para atendimento aos usuários e dividida por balcão, duas salas internas sendo uma delas onde fica o arquivo da serventia, um espaço para o servidor e dois banheiros.

Não existe uma sala específica para a realização dos casamentos, mas o titular informou que os realiza dentro da própria serventia, ou, quando os noivos possuem muitos convidados (o que afirmou ser muito raro), ele os convida para a área de sua casa (que é ampla/espçosa) e fica logo ao fundo do cartório.

Observação
o 1



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

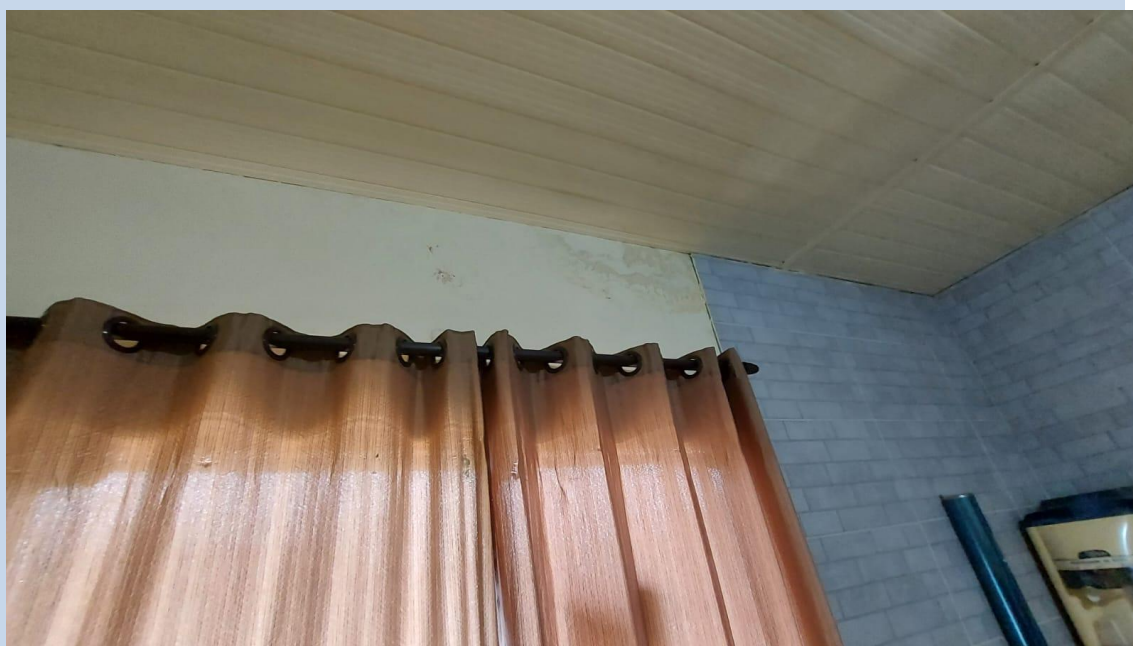
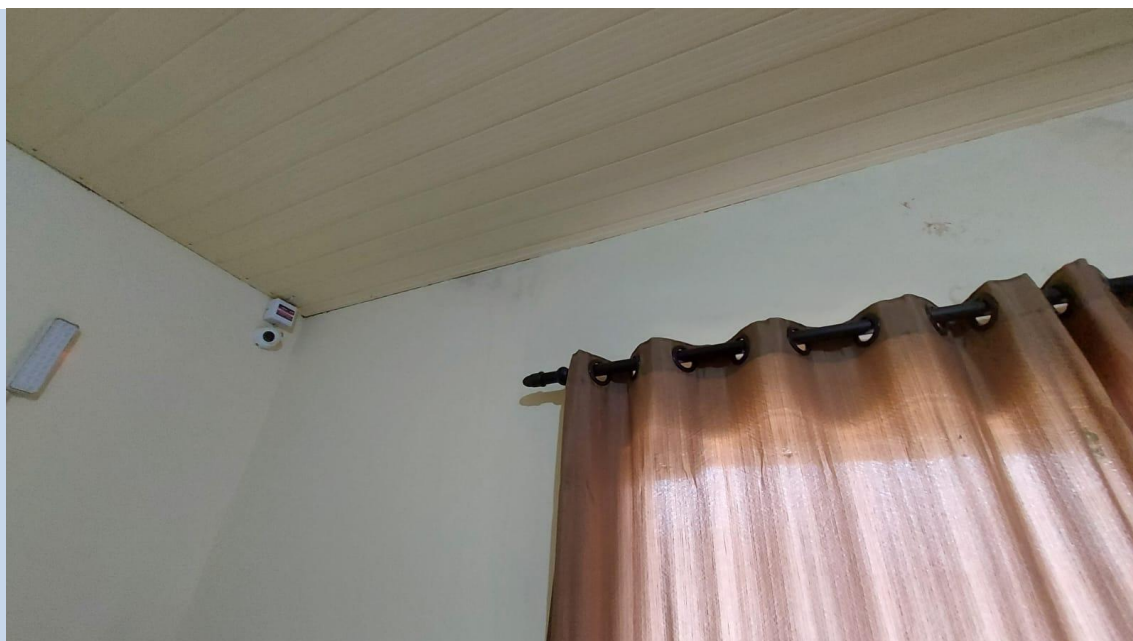
Relatório de Visita de Correição



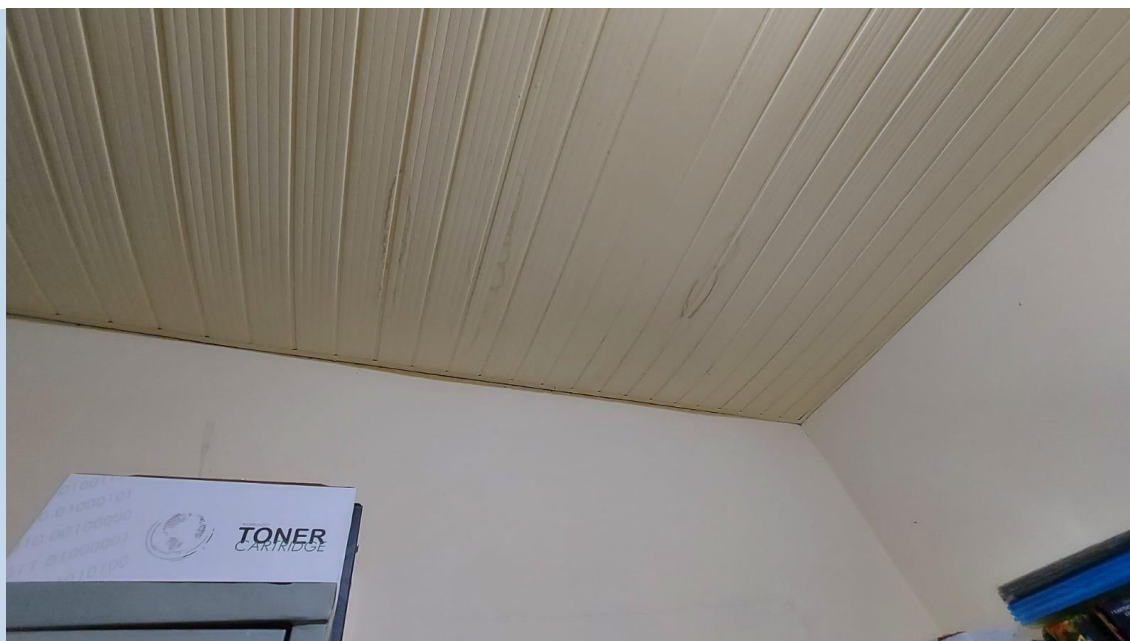


PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

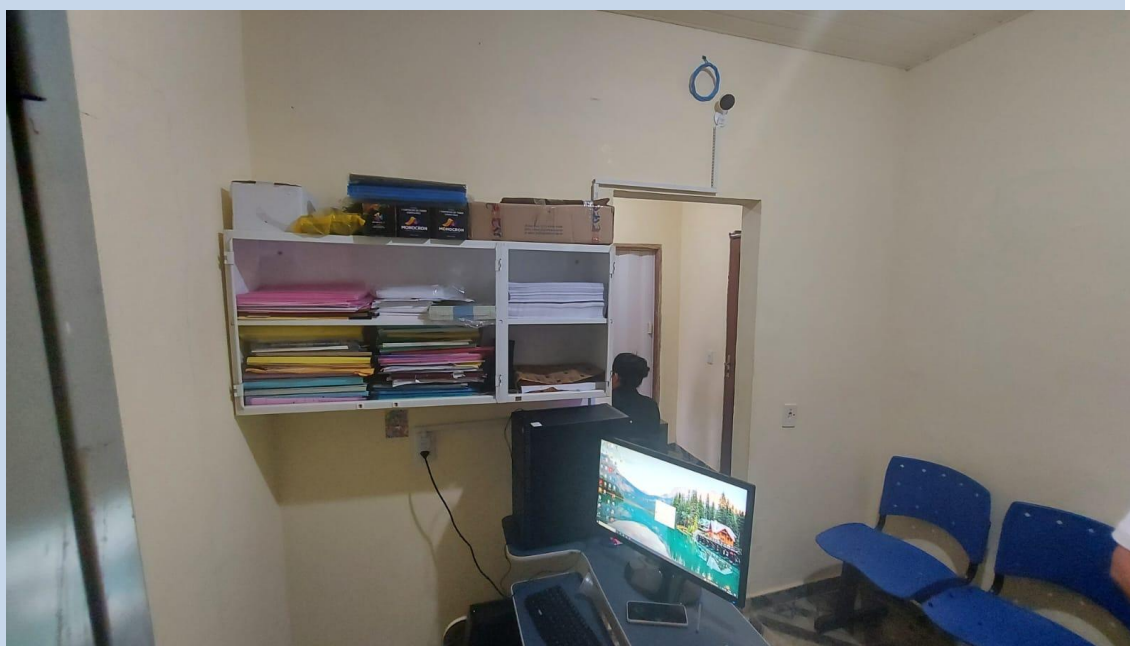
Relatório de Visita de Correição



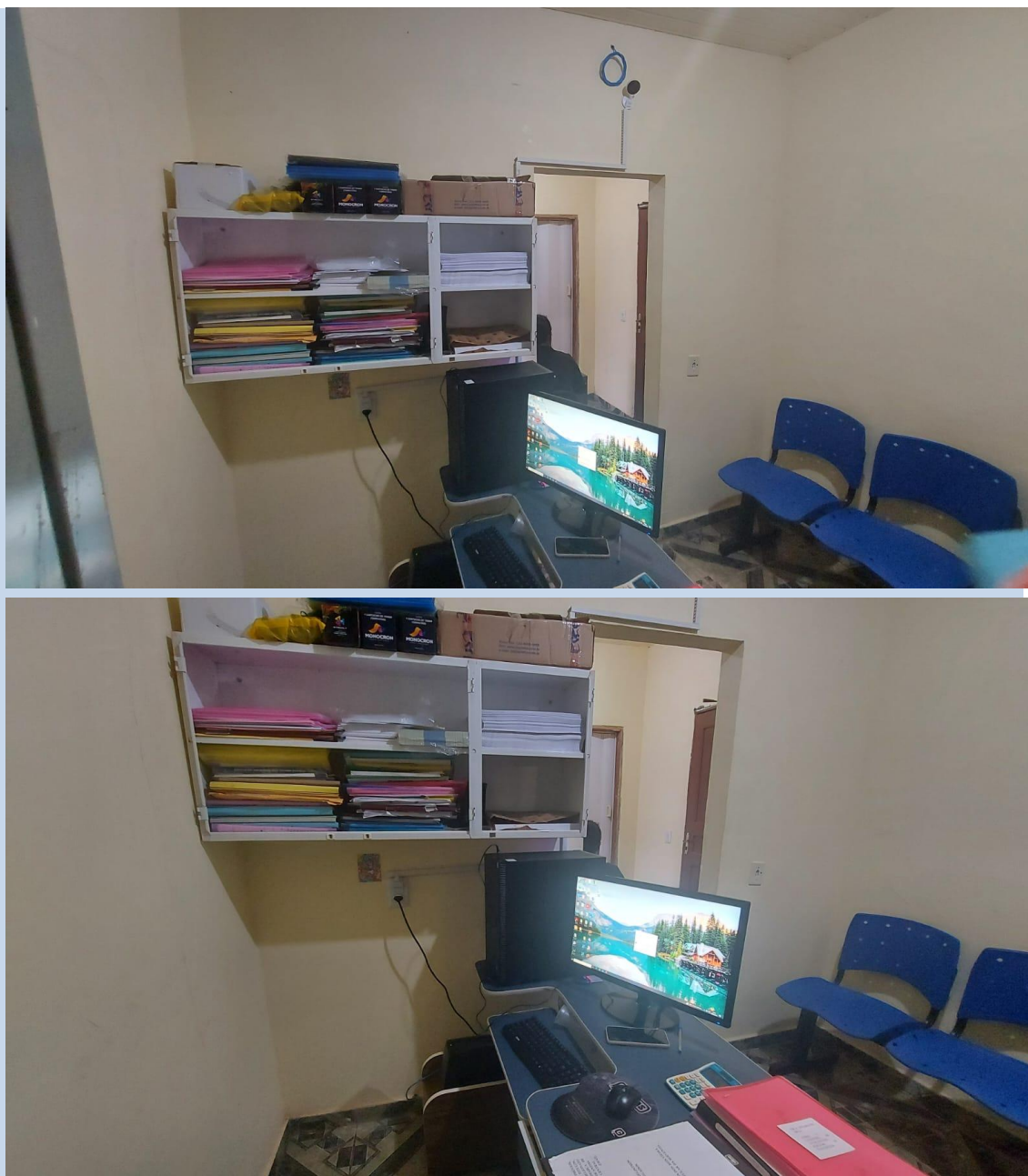
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

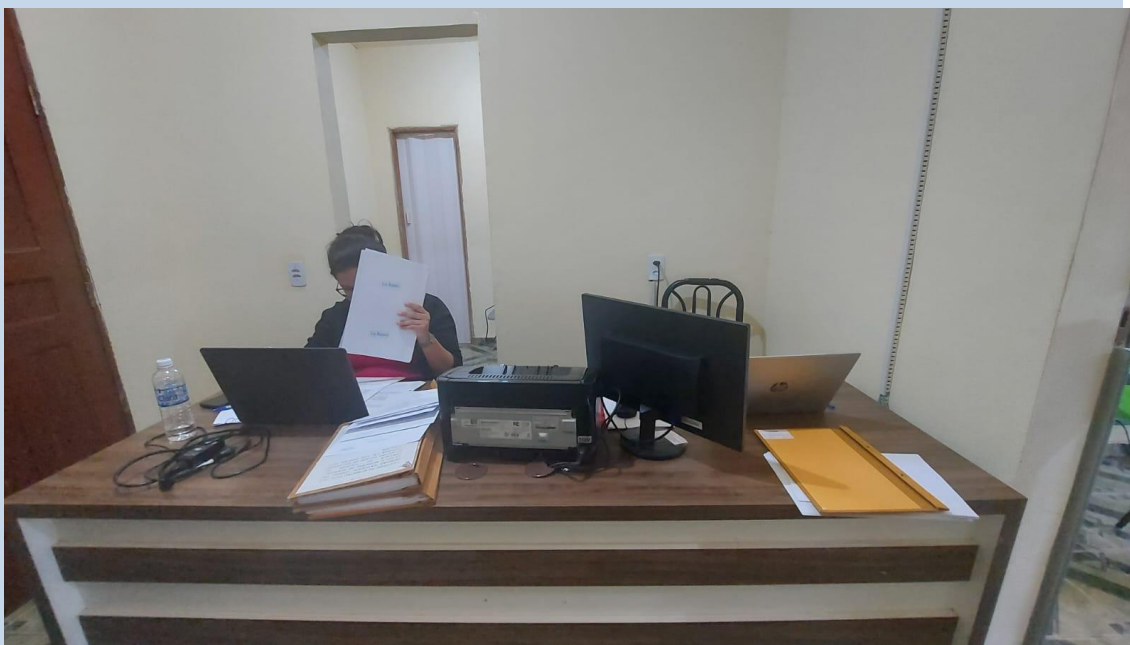
Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



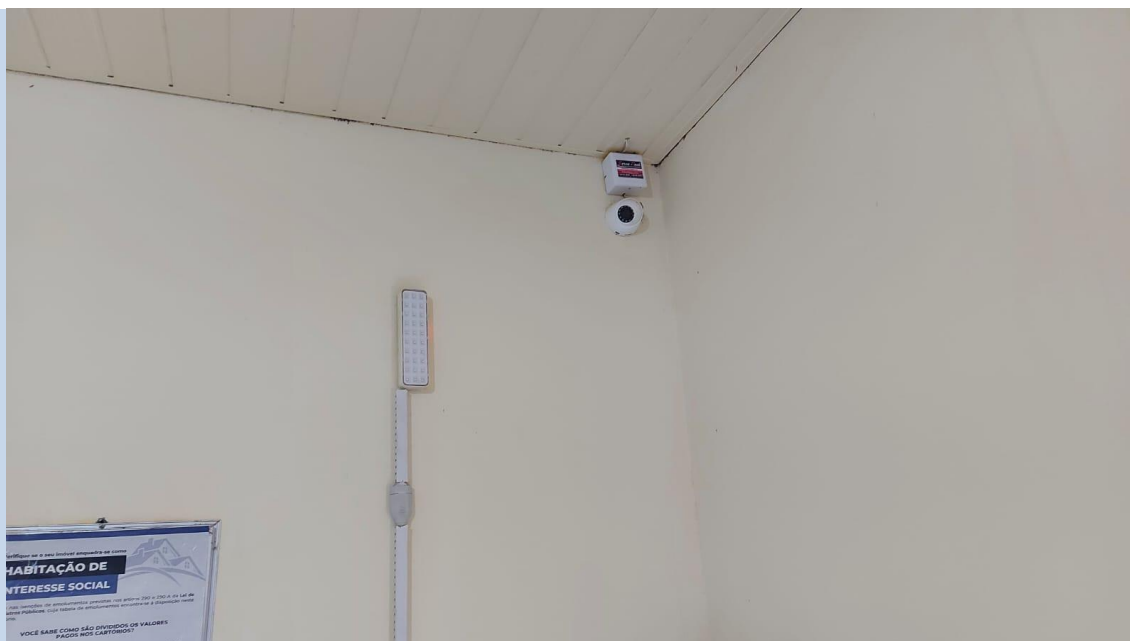
Relatório de Visita de Correição



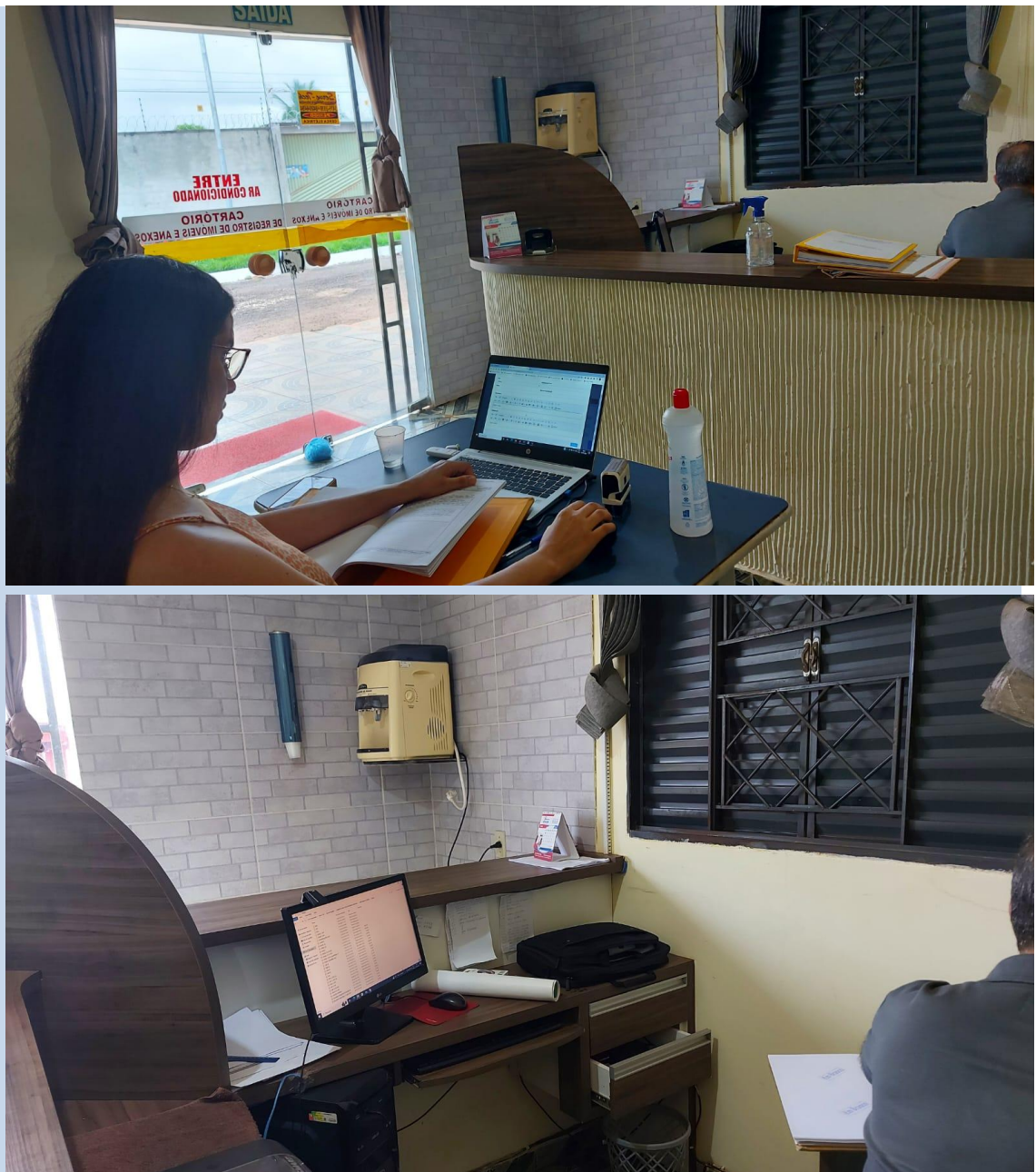
Relatório de Visita de Correição



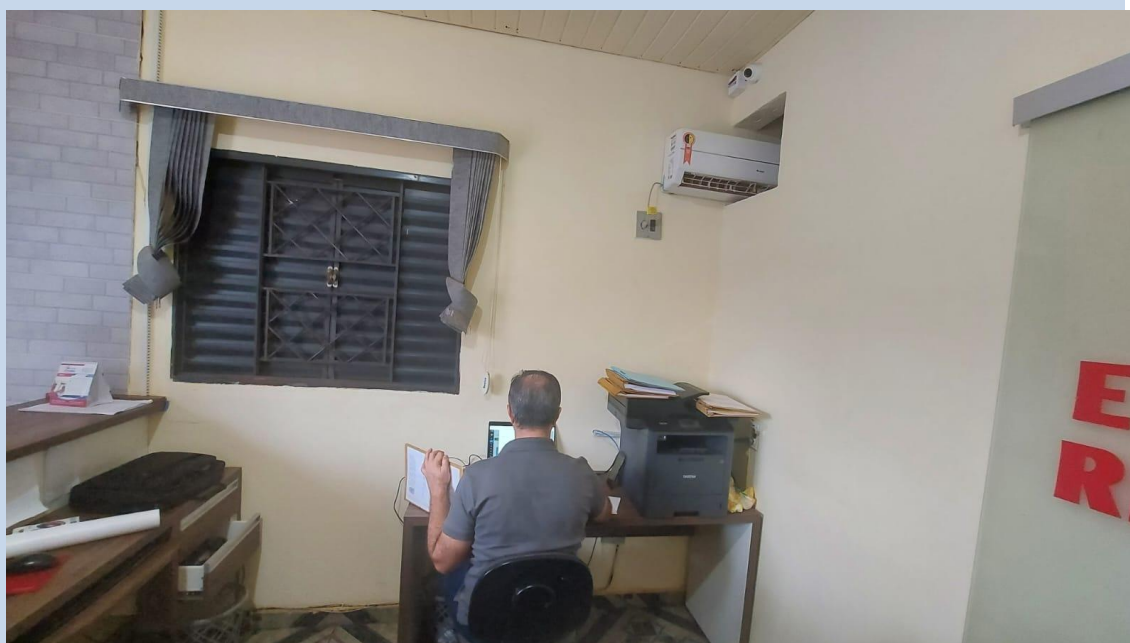
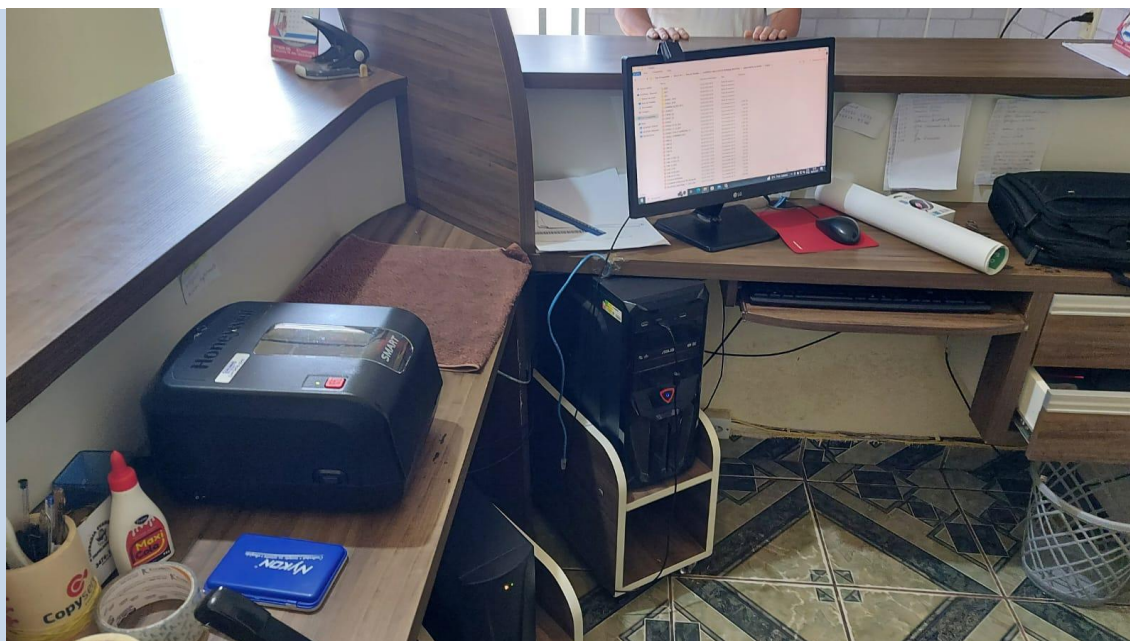
Relatório de Visita de Correição



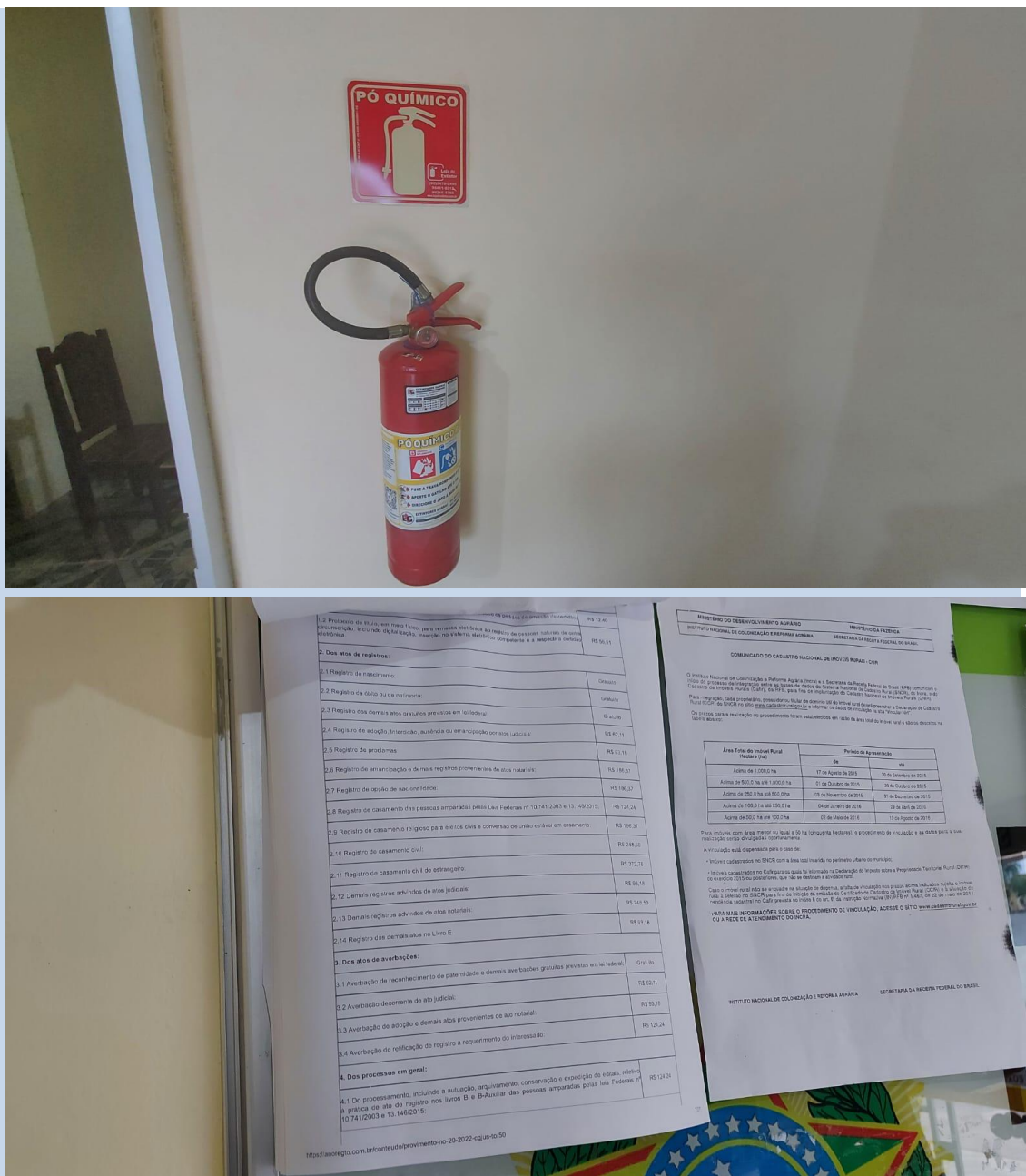
Relatório de Visita de Correição



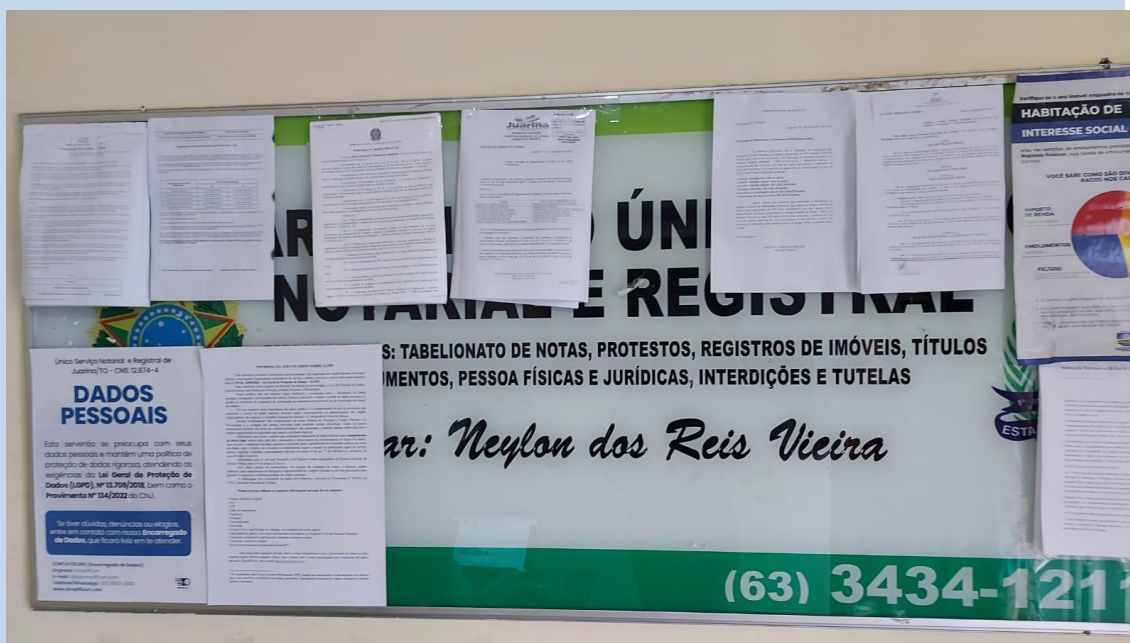
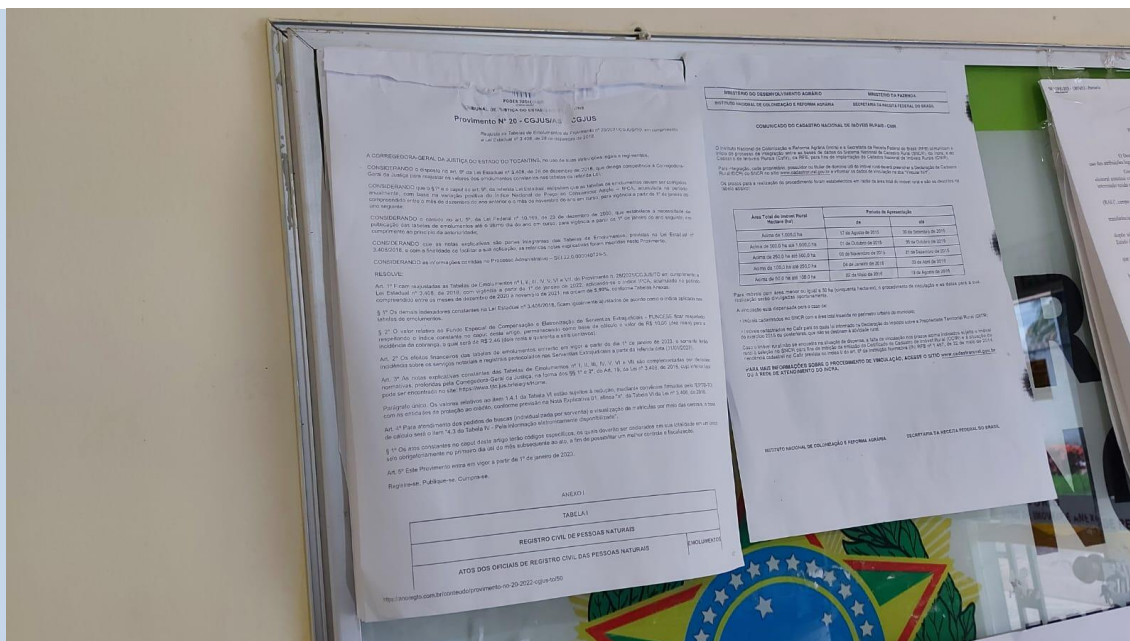
Relatório de Visita de Correição



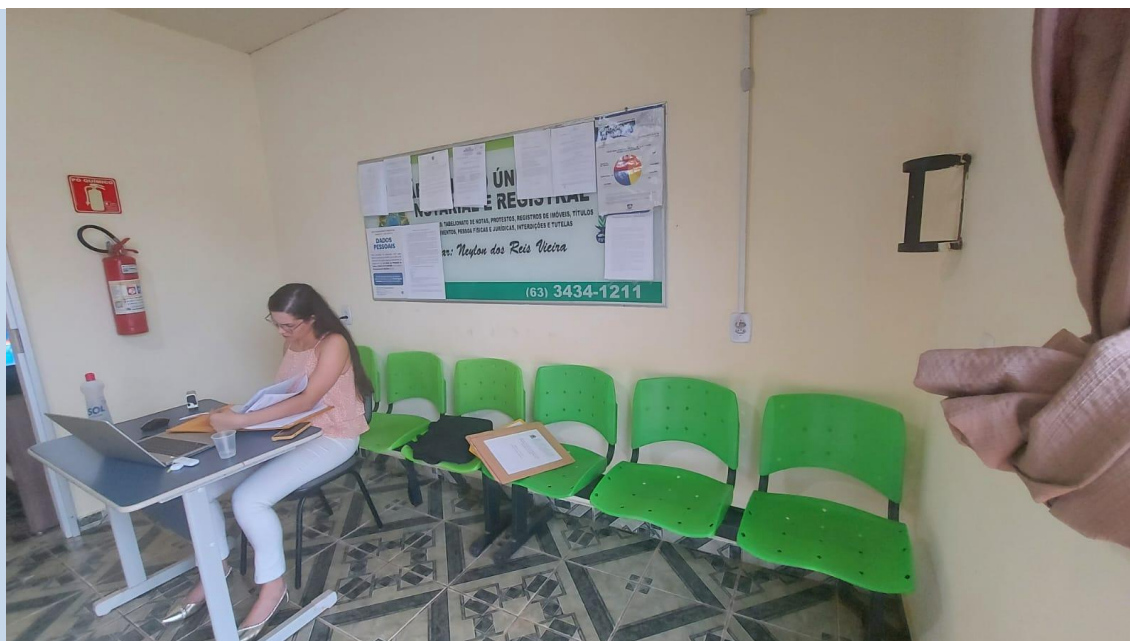
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código

Descrição

Resposta

Relatório de Visita de Correição

94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses) Achado Ocorrência GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses) Deliberação Nos termos do artigo 342 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, as serventias extrajudiciais ficam obrigadas a realizar o monitoramento diário dos expedientes recebidos via Comunica, atentando-se para o devido cumprimento de prazos e determinações. Salienta-se que nos termos do artigo 343, parágrafo único do referido Provimento, a contagem dos prazos estipulados nos expedientes remetidos via Comunica inicia-se após 48 (quarenta e oito) horas, contado da data e horário de envio registrado no Comunica. Assim, o Delegatário deverá observar as disposições acima consignadas.	5
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses Achado Ocorrência 1 selos: 128744AAA041717	1
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00

Comentários Gerais

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)

Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Durante o trabalho correcional notou-se divergência nas informações da arrecadação da serventia no que se refere a ambos os semestres de 2021, bem como em relação aos semestres de 2022.

Senão vejamos:

CNJ 01/2021 a 30/06/2021 - R\$ 102.222,09 GISE 01/2021 a 30/06/2021 - R\$ 106.757,34

CNJ 01/07/2021 a 31/12/2021 - R\$ 141.406,80 GISE 01/07/2021 a 31/12/2021 - R\$ 146.649,58

CNJ 01/2022 a 30/06/2022 - R\$ 183.493,43 GISE 01/2021 a 30/06/2021 - R\$ 186.112,22

CNJ 01/07/2022 a 31/12/2022 - R\$ 212.405,23 GISE 01/07/2022 a 31/12/2022 - R\$ 224.790,66

Ademais, o Portal Justiça Aberta do CNJ não menciona a substituta Maria Aparecida Da Costa Vieira.

Deliberação

Observação
1

Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá o Delegatário providenciar a correção dos valores que representam sua arrecadação semestral bruta no portal Justiça Aberta, nos dois últimos períodos fechados, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores informados, bem como retificar as informações e prestar esclarecimentos.

Concernente à menção da função da preposta no Portal Justiça Aberta, visando regularizar a situação mencionada, o Delegatário deverá acrescentar na CTPS de Josiane Almeida dos Santos a "Função: Substituta", nos termos do artigo 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Assim, além das outras informações pertinentes, constará na CTPS da Substituta o "Cargo: Escrevente", "Função: Substituta". Posteriormente a esta diligência, deverá prestar as informações necessárias no portal Justiça Aberta e GISE.

Aclara-se que o valor a ser constado no portal Justiça Aberta é a soma dos emolumentos e dos repasses, consoante expressa previsão no sítio, a saber: *"Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica."*

Relatório de Visita de Correição

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ? Observação Ocorrência A serventia utiliza dois sistemas de automação, ambos online e com realização de backups diários: Nortorial: para gerir as especialidades de registro de imóveis, registro civil das pessoas naturais, registro civil das pessoas jurídicas, registro de títulos e documentos e tabelionato de notas. IEPTB: para gerir a especialidade de protesto de títulos. Segundo o Delegatário: O registro de imóveis está 100% digitalizado (dentro do sistema de automação). Tabelionato de notas: 100% digitalizado (em documentos PDFs, em HDs externos e nas máquinas da serventia, mas não está 100% no sistema de automação). Protesto de títulos: 100% digitalizado (dentro do sistema de automação). Registro Civil das Pessoas Jurídicas: 100% (em documentos PDFs, em HDs externos e nas máquinas da serventia, mas não está 100% no sistema de automação). Registro de Títulos e Documentos: 100% (em documentos PDFs, em HDs externos e nas máquinas da serventia, mas não está 100% no sistema de automação). Registro Civil das Pessoas Naturais: não está 100% digitalizado, mas o titular informou que uma das suas prioridades é realizar essa digitalização integral deste acervo. Deliberação Considerando a necessidade de proteção dos dados, o Delegatário deverá concluir a digitalização dos livros mantendo as cópias de segurança em local seguro de acordo com as determinações contidas na Recomendação n. 9/CNJ, Provimento n.74/CNJ, bem	Regular

Relatório de Visita de Correição

	como art. 255 e seguintes do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Caso necessário, poderá apresentar “Plano de Ação”, cujo modelo segue ao final deste relatório, indicando prazo razoável para a conclusão das ações e cumprimento integral da deliberação.	
	Observação Ocorrência A serventia possui os dispositivos mínimos de segurança conforme o Provimento nº 74/CNJ. Há um servidor físico em local térmico isolado (foto anexa). Foi informado que os computadores possuem programas antivírus, que há roteador, proxy, banco de dados, firewall e há uma pessoa que presta os serviços de informática para o cartório.	
214	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ? Observação Ocorrência A serventia contratou a empresa Simplificart para prestar serviços na área de proteção de dados pessoais, e informou que está em fase de adaptação ao provimento nº 134/CNJ. Deliberação O Delegatário deverá velar para que a empresa contratada cumpra integralmente as disposições do Provimento n. 134/CNJ e da Lei n. 13.709/2018 até a data 28/04/2023.	Regular
215	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos	Não se aplica

Relatório de Visita de Correição

	do Provimento n. 88/2019/CNJ?	
	Observação Ocorrência Possuem o acesso, porém, informaram que nunca precisaram realizar nenhuma informação ao SISCOAF.	
216	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 77/2018/CNJ?	Não se aplica
217	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos da Recomendação n. 9/2013/CNJ?	Regular
	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ?	
233	Observação Ocorrência Utilizam, porém, foi informado que nunca realizaram nenhum ato eletrônico pelo e-Notariado.	Sim
	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE?	
256	Observação Ocorrência Informaram que a última alteração de prenome que houve na serventia foi anterior ao Provimento nº 137 do CNJ, que é de dezembro de 2022. Foram orientados acerca das disposições do Provimento nº 137/CNJ que dispõe sobre a comunicação que deve ser feita ao TSE, preferencialmente via Malote Digital.	Não se aplica
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
243	Na alteração de assento, o registrador civil das pessoas naturais, comunica o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como o TRE? (Art. 787 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
	Observação Ocorrência Não houveram alterações de assento após o início da vigência do Provimento. O Delegatário foi orientado acerca da comunicação ao TRE.	
244	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73)	Regular
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade		
Código	Descrição	Resposta
198	Nos reconhecimentos de paternidades espontâneo, judicial ou socioafetivo são informados nos dados do selo de fiscalização eletrônico?	Regular

Relatório de Visita de Correição

200	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo arquivados?	Regular
260	Nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo dos filhos, a serventia observa os termos do Provimento n. 16/2012/CNJ?	Sim
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	
262	O Cartório atende o Provimento n. 16/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	Sim
264	A Unidade Interligada se encontra em pleno funcionamento?	Não se aplica
Comentários Gerais		

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
234	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ? Observação Ocorrência A serventia utiliza a plataforma SAEC/ONR, porém, o titular informou que não integralizou o seu banco de dados ao sistema SREI/ONR, mas que irá providenciar, considerando que o seu banco de dados está todo inserido no sistema Nortorial. Foi cientificado acerca desta necessidade, bem como quanto ao vencimento do prazo do Provimento nº 124/CNJ.	Sim

Relatório de Visita de Correição

235	Deliberação Inicialmente aclara-se que a finalidade principal do ONR é a implementação do Sistema do Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), promovendo a interconexão em rede de todas as unidades de registro de imóveis do território nacional, propiciando acesso universal unificado e centralizado em um ponto único na Internet, mantidos os dados em suas bases primárias, nas respectivas serventias. Trata-se de arquitetura que promove o acesso universalizado com a distribuição orgânica de competências, respeitadas as atribuições de cada registrador imobiliário. Nesse prisma, considerando a relevância da questão, o Delegatário deverá demonstrar a integração à SAEC/ONR, inclusive a devida disponibilização na plataforma do seu indicador pessoal, bem como as imagens das matrículas, conforme dispõe o Provimento n. 124/CNJ. Vale lembrar que o descumprimento das disposições contidas no Provimento poderá configurar infração disciplinar, na forma do artigo 31 e seguintes da Lei n. 8.935/1994.	
236	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Sim
237	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ?	Sim
239	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ	Sim
	A serventia observa as normas gerais estabelecidas no Provimento n. 100/CNJ, para a prática dos atos notariais eletrônicos?	Sim
	Observação	

Relatório de Visita de Correição

	Ocorrência O Delegatário informou que nunca realizou um ato notarial eletrônico, apesar de possuir acesso ao e-Notariado. Foi cientificado acerca da importância de obedecer as disposições do Provimento nº 100/CNJ. Deliberação Quanto ao cumprimento do Provimento Nº 100/CNJ, fica determinado ao Delegatário realizar a leitura e estudo do referido provimento para conhecimento e, em seguida, providenciar a adequação da serventia para a prática de atos notariais eletrônicos, realizando o cadastro no sistema e-Notariado, devendo o Notário, em seguida, criar a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.	
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim
257	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC? Observação Ocorrência A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, demonstraram tal utilização, porém, informaram que passaram a informar os dados a partir da criação da mesma, ou seja, a partir de meados de 2014. Os dados pretéritos (do ano de 1994 até 2014), não estão todos inseridos na CRC. Deliberação	Não

Relatório de Visita de Correição

	Diante da irregularidade, o Delegatário imediatamente iniciar o fornecimento das informações à CRC, com o fito de atender o disposto no artigo 7º do Provimento n. 46 do CNJ. Salienta-se que a serventia possuía um prazo estipulado pelo provimento, para adotar as ações necessárias à alimentar progressivamente a central, todavia, devido a sua omissão, a ação foi prejudicada.	
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Durante os trabalhos correccionais, foi solicitado aos presentes que acessassem todos os sistemas/centrais aqui elencados, o que fora prontamente atendido.	

Pontos Específicos do Registro de Imóveis		
Código	Descrição	Resposta
247	Nos registros de loteamentos é observada a Lei Federal n. 6.766/79?	Não se aplica
251	Nos registros das incorporações imobiliárias é observada as disposições da Lei Federal n. 4.591/64?	Não se aplica
253	O registro da Regularização Fundiária Urbana é feito com observância das disposições do artigo 42 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/17?	Não se aplica
255	Há registro de terra indígena na serventia? (Provimento n. 70/2018/CNJ)	Não se aplica
258	Nos procedimentos de retificação administrativa de matrícula de imóvel rural, a serventia está observando as disposições do Capítulo XVII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO?	Sim
259	A serventia vem cumprimento da meta 19 do ano de 2018 do CNJ no que tange ao encerramento das transcrições	Não

Relatório de Visita de Correição

das transmissões e a consequente abertura da matrícula?		
Ocorrência Não se aplica.	Observação	
Comentários Gerais		

Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010		
Código	Descrição	Resposta
201	Qual a situação das Declarações Sobre Operações Imobiliária da Serventia para com a Receita Federal?	Regular
Comentários Gerais		

Boas Práticas da Serventia		
Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Sim
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	A serventia oferece cursos profissionalizantes a seus prepostos, com a finalidade de melhorar o serviço notarial e registral. Além disso, a serventia possui uma prática organizacional em tabelas excel, por especialidade, onde mantém o controle de todos os atos já feitos na serventia desde o início do cartório no ano de 1994.	

Relatório de Visita de Correição

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não
Comentários Gerais		

Obrigações Tributárias		
Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Regular

Relatório de Visita de Correição

248	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Não se aplica
Comentários Gerais		

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Regular
Comentários Gerais		

CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)		
A-002 19/12/2013		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Registro 162, datado de 10/08/2020, Comissão Provisória do Partido Cidadania Municipal de Juarina-TO, selo de fiscalização 128744AAA019020.	
Achado 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi possível atestar que nos casos de averbações de ata de reunião de uma associação, ao invés de simplesmente proceder com a averbação no livro A de Pessoa Jurídica, o Delegatário vem promovendo também o seu registro no livro B de Títulos e Documentos. Exemplo: registro 96, folha 58, Associação de Apoio à Escola Municipal Pingo de Gente, selo n. 128744AAA019023. O documento apresentado também foi registrado no livro de Títulos e Documentos, sob o n. 435, folhas 95, Livro B-05, selo: 128744AAA025877, essa informação consta na averbação do livro de Pessoa Jurídica.	

Relatório de Visita de Correição

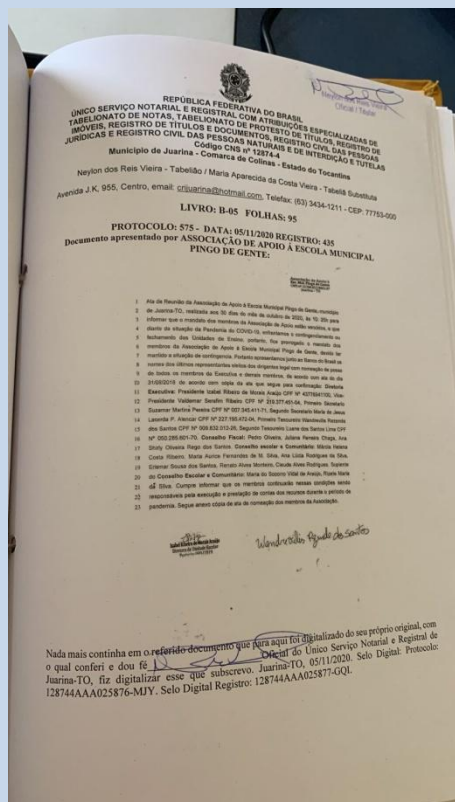
Por fim, registra-se que o sistema de automação anteriormente utilizado pela serventia (SIC), não fazia a distinção quando se tratava de averbação ou registro, tudo o sistema fazia constar como sendo registro.

Deliberação

A conduta praticada pelo Delegatário vem onerando o usuário, pois ao invés de apenas proceder com a averbação ao registro constante no livro A de Pessoas Jurídicas, promove também o registro do ato na especialidade de títulos e documentos.

Aclara-se que os atos que modifiquem o registro já formalizado deverão ingressar na especialidade de pessoas jurídicas como “averbação”.

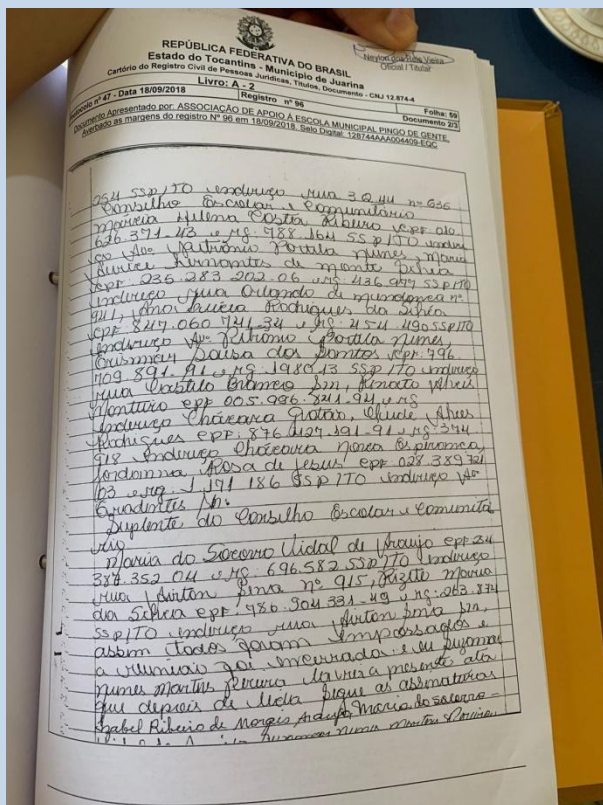
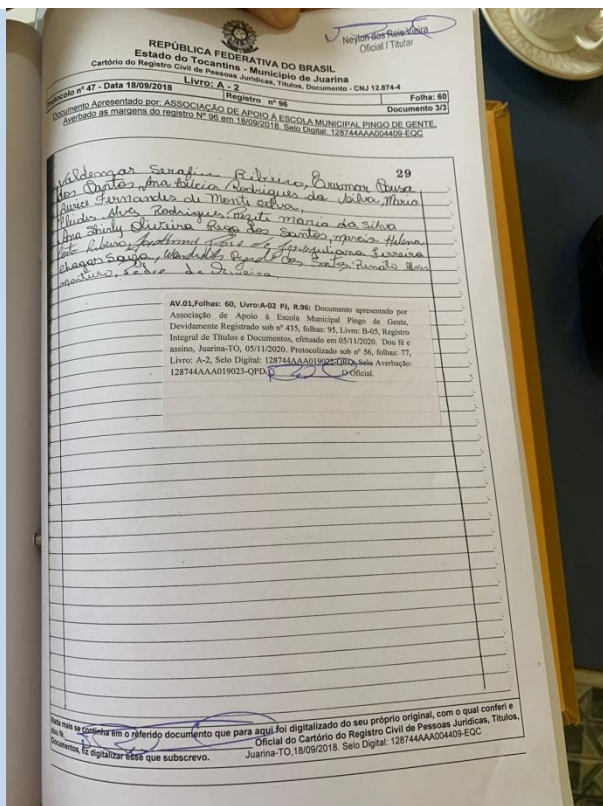
Ademais, a mera averbação do ato ao registro anteriormente realizado já é suficiente para a segurança jurídica e conservação, dispensando seu registro também no livro B de Títulos e Documentos.





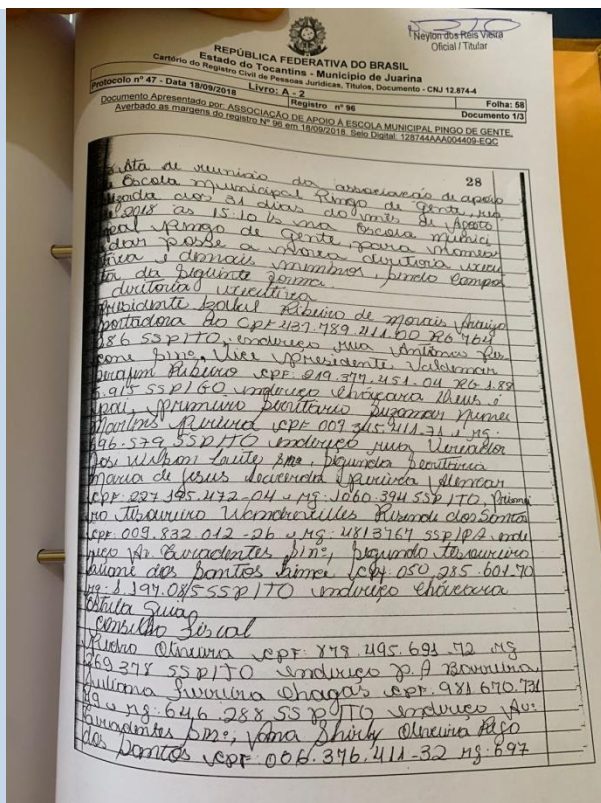
PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Analizando o livro verificou-se que não há posteriormente a menção ao selo utilizado, cota discriminando os emolumentos devidos, incluindo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, da contribuição para a compensação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.169/2000, e o valor correspondente ao imposto municipal incidente.

Como apontado no livro de protocolo, o Delegatário fez a mudança do sistema de automação, todavia, não foi possível visualização de nenhum ato neste novo sistema, o que inviabilizou de verificar se a irregularidade perdura.

Deste modo, o Delegatário foi orientado a caso perdue a irregularidade, buscar o suporte técnico do novo sistema de automação, para que eles façam incluir nos atos as informações consignadas acima.

Deliberação

Diante da irregularidade, deverá o Delegatário buscar junto ao suporte do sistema de automação correção da irregularidade quanto ao registro dos protocolos, devendo cada protocolo possuir seu respectivo número, autônomo e distinto, sem qualquer repetição, devendo o Delegatário, ainda, observar o correto lançamento dos registros, cujo número de ordem deve seguir a ordem cronológica dos atos registrados, consoante o disposto no

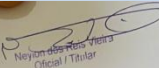
Achado 3



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

artigo 33 da Lei Federal n. 6.015/73.


Neylon dos Reis Vieira
Oficial / Tabelar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COM ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS DE
TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

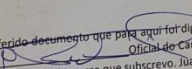
Código CNS nº 12874-4
Município de Juarina - Comarca de Colinas - Estado do Tocantins
Neylon dos Reis Vieira - Tabelião / Maria Aparecida da Costa Vieira - Tabelã Substituta
Avenida J.K, 955, Centro, email: cjuarina@hotmail.com, Telefax: (63) 3434-1211 - CEP: 77753-000

LIVRO: A-002 FOLHAS: 79
PROTOCOLO: 55 - DATA: 10/08/2020 REGISTRO: 162
Documento apresentado por COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO CIDADANIA
MUNICIPAL DE JUARINA-TO

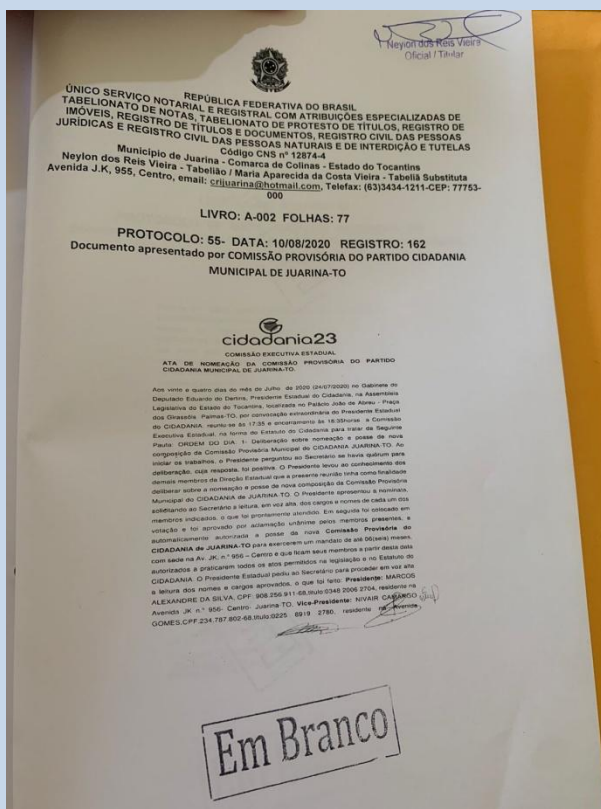
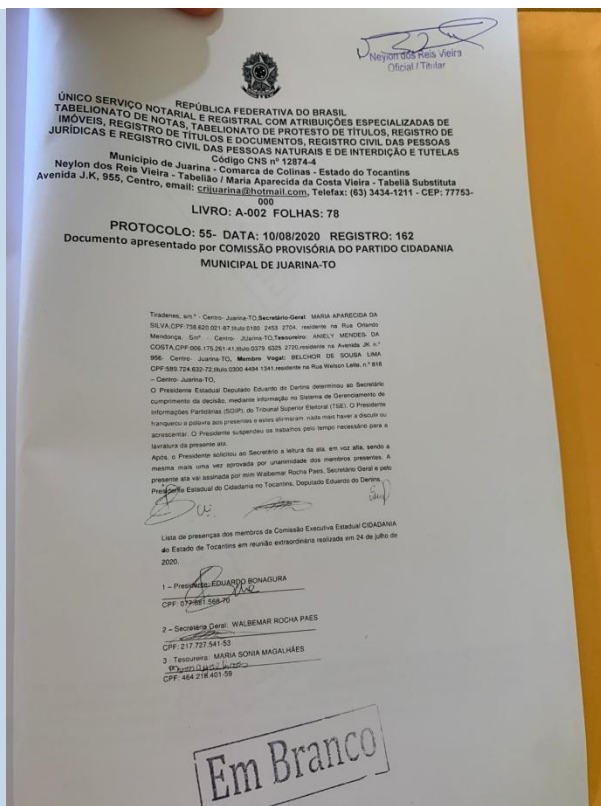
1 - Substituto da Comissão Executiva - DANILO OLIVEIRA LOPES
CPF: 820.564.504-26

2 - Substituto da Comissão Executiva - LARA PATRÍCIA FERREIRA LOPES
CPF: 773.187.451-80

3 - Substituto da Comissão Executiva - MARCOS PEREIRA DUARTE
CPF: 188.808.251-43

Nada mais continha em o referido documento que para aqui foi digitalizado do seu próprio original,
com o qual conferi e dou fé. 
Oficial de Cartório do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, Títulos, Documentos, fiz digitalizar esse que subscrevo. Juarina-TO, 10/08/2020. Selo Digital:
PROTOCOLO: 128744AAA019019-RHH, SELO REGISTRO: 128744AAA019020-EKR.

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

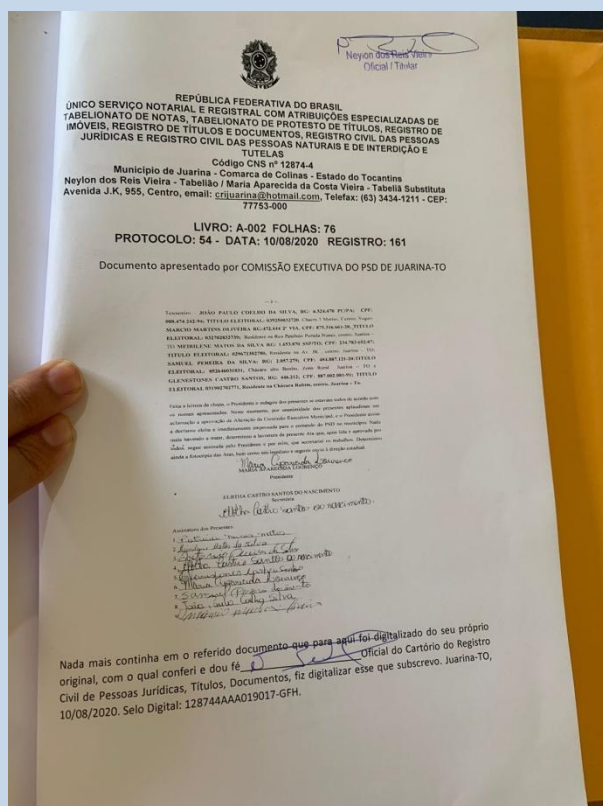
Analisando o “registro” n. 161, datado de 10/08/2020, Ata de Alteração da Comissão Executiva Municipal do PSD de Juarina - TO, selo utilizado: 128744AAA019017, verificou-se que o Delegatário fez o “registro” da alteração, quando na verdade inexistia na serventia o registro da sua criação. Além da prática equivocada de realizar o registro no livro sem o ato de criação estar previamente registrado, o correto seria, no caso de a comissão estar constituída formalmente (registrada), realizar uma averbação para a alteração mencionada, e não registro, como foi feito pelo Delegatário.

Deliberação

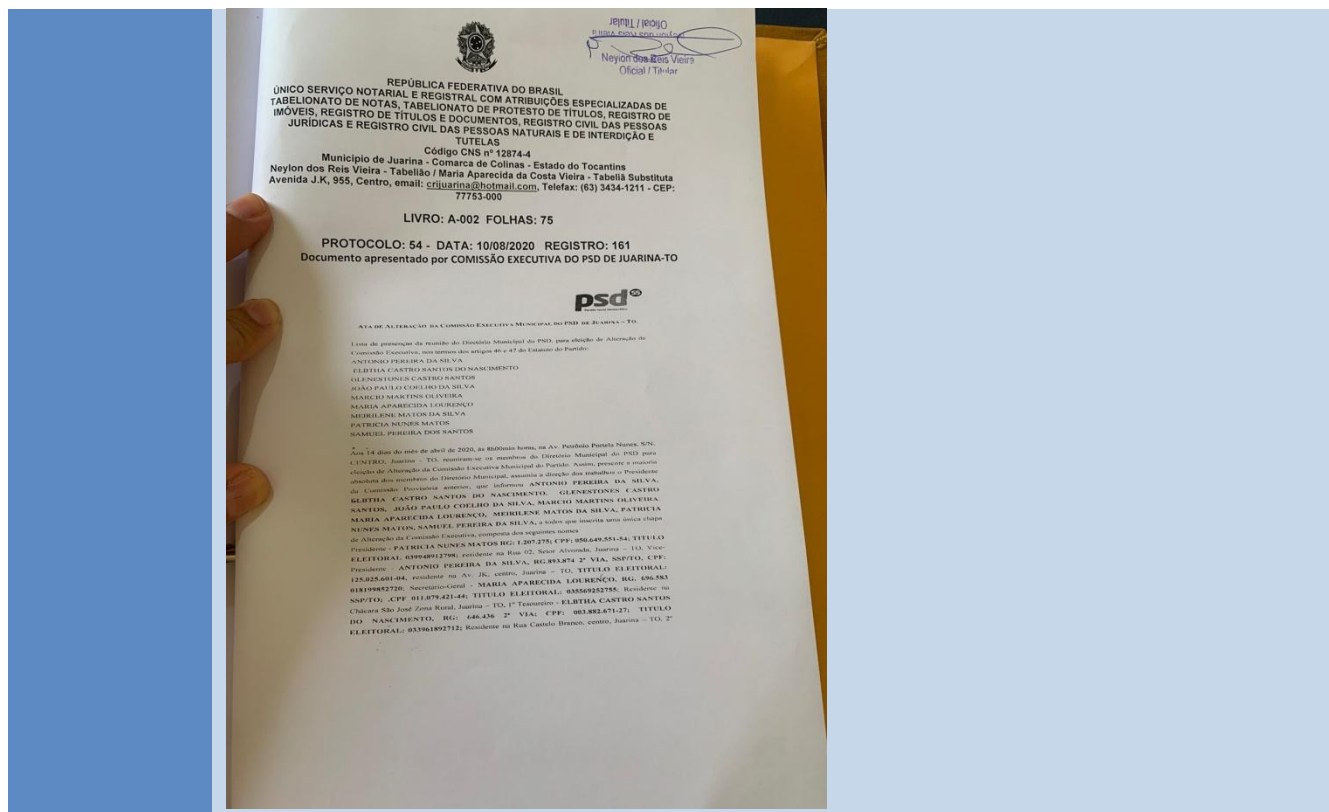
Inicialmente, registra-se que os atos que modifiquem o registro já formalizado deverão ingressar na especialidade de pessoas jurídicas como “averbação”.

No caso em questão, o Delegatário deverá localizar o registro da Comissão Executiva Municipal do PSD de Juarina - TO, e apresentá-lo em sua resposta para análise e deliberações pertinentes.

Achado 4



Relatório de Visita de Correição



CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

B-1 24/05/1994

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi possível atestar que o Cartório possui o livro, todavia, este não conta com nenhum registro.	

CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

A-02 06/04/2018

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado pela serventia é o NORTORIAL. Último protocolo: Número do protocolo 65, datado de 13/04/2023, Associação de Apoio do Colégio Estadual Zico Dorneles, averbação de ata, selo utilizado 128744AAA041072.
Observação 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi relatado pelo Delegatário que houve a mudança do sistema de automação utilizado pela serventia há aproximadamente 30 dias. Antes, o sistema utilizado era o SIC, hoje é o NORTORIAL. Registra-se que ainda não foi realizado nenhum ato desde a mudança de sistema, o Delegatário foi orientado a prezar para que mantenha a continuidade do número de ordem.
Achado 3	Ocorrência Durante o trabalho correcional foram consultados alguns selos de protocolo, e confrontadas as informações do sistema às do livro. Nesta oportunidade, constatou-se que o número do livro e folha que o Delegatário faz constar no GISE se refere à página do livro em que o ato foi formalizado, e não ao do livro de protocolo. Selos n. 128744AAA041068, 128744AAA041070, 128744AAA041066 e 128744AAA028985. Deliberação Diante da irregularidade, fica consignado que o Delegatário doravante faça constar nas TAG's do livro de protocolo, as informações concernente ao livro de Protocolo, e não ao livro A ou B. Assim, na TAG livro, o número que deverá estar constando no sistema é o número do livro em que o protocolo está situado. Ademais, na que diz respeito à folha, deverá observar o mesmo procedimento já mencionado.

CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

A-04 06/04/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência
	O sistema de automação utilizado pela serventia para gerir a especialidade RTD é o NORTORIAL. Anteriormente era gerido pelo SIC.
	Último número de protocolo: 597, Data de entrada: 13/04/2013. Selo utilizado (informado no livro de Protocolo): 128744AAA041709 - PFW. Nome do apresentante: Associação de Apoio Colégio Estadual Zico Dorneles. Tipo documento: Apontamento - R. 456/fls. 014. Foi informado pelo Delegatário que o último ato (protocolo) ainda foi gerado pelo SIC.
	Durante a análise correcional, foi verificado por amostragem o livro de protocolo, bem como alguns selos de fiscalização. Os selos consultados estavam com os dados preenchidos de forma correta.
	O livro conta com data de apresentação do título, n. do protocolo, nome do apresentante, referência: natureza do ato, anotações e selo.

CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)

B-06 20/09/2022

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência	
	A serventia utiliza o sistema de folhas soltas, sendo o último ato com o número de ordem 456, protocolo n. 597, datado de 13/04/2023, selo n. 128744AAA041710-FLQ, lançado corretamente no sistema.	

CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

C-01 24/05/1994

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência	
	A serventia possui o referido livro, porém não possui nenhum ato. O Delegatário disse que quando tiver atos a serem praticados, será aberto novo livro pelo sistema NORTORIAL.	

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. A serventia foi orientada acerca das atualizações feitas na Lei Federal n. 6.015/73, em seu art. 32.	
Achado 1	Deliberação	
	Em vista da irregularidade, o Delegatário deverá proceder com a abertura do Livro D, nos termos do art. 132, inciso IV da Lei Federal n. 6.015/73, o qual é destinado para o indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer com presteza as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros.	

CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. o Delegatário foi orientado acerca das atualizações feitas na Lei Federal n. 6.015/73, em seu art. 32.	
Achado 1	Deliberação	
	Diante da irregularidade verificada, o Delegatário deverá proceder com a abertura do Livro G - indicador pessoal específico, utilizando-o para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da	

Relatório de Visita de Correição

Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do artigo 132, VII da Lei Federal n. 6.015/73.

CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. O Delegatário foi orientado acerca das atualizações feitas na Lei Federal n. 6.015/73, em seu art. 32.

Achado 1

Deliberação

O referido livro foi instituído pela Lei n. 14.382/22, que alterou a Lei Federal n. 6.015/73. O Delegatário deverá providenciar a abertura do livro, conforme exigência do inciso VII do art. 132 da Lei Federal n. 6.015/73.

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. O Delegatário foi orientado acerca das atualizações feitas na Lei Federal n. 6.015/73, em seu art. 32.

Achado 1

Deliberação

Diante da irregularidade verificada, o Delegatário deverá proceder com a abertura do Livro G - indicador pessoal específico, utilizando-o para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o

Relatório de Visita de Correição

seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do artigo 132, VII da Lei Federal n. 6.015/73.

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro.

Deliberação

Conforme previsão contida no Provimento n. 45/CNJ, e observando a forma de abertura e gerência do livro contida no art. 205 do Provimento n. 03/2023/CGJUS/TO, o Delegatário deverá providenciar a correta abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, bem como proceder com a sua utilização quando for o caso.

Achado 1

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

O livro encontra-se armazenado na serventia de forma organizada. Sem achados a serem apontados.

Observação
1

Relatório de Visita de Correição

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro.	
	Deliberação Conforme previsão contida no Provimento n. 45/CNJ, e observando a forma de abertura contida no art. 2º, parágrafo único do Provimento mencionado, o Delegatário deverá providenciar a correta abertura do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, o qual observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.	

PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32)

03 01/02/2022

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O cartório possui o referido livro, tanto de forma automatizada quanto em livro físico. O sistema utilizado é o IEPTB.	
	Último protocolo: 1512, entrada 15/05/2023, DMI - Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, n. do título 30965916, vencimento 16/01/2023, valor R\$ 753,06, apresentante: ENERGISA, selo 128744AAA042565-SJN. Durante o trabalho correcional, alguns selos do protocolo foram consultados no sistema GISE, para verificar a convergência das informações constantes nos livros às do sistema, oportunidade na qual foi verificada a sua regularidade. Selos consultados: 128744AAA042429 - GFR e 128744AAA042424 - ZXM.	

Relatório de Visita de Correição

PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33)

05 23/05/2022

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Durante o trabalho correcional, por amostragem, foram consultados alguns selos e confrontadas as informações constantes no ato com as do sistema GISE, oportunidade na qual verificou-se a convergência. Selos consultados: 128744AAA041958-ZDA, 128744AAA041856-LIN e 128744AAA040506-YHG.

Observação

1

Ademais, analisando a situação de alguns protestos, observou-se que se encontram com o status atualizado.

Último protesto: protocolo 1510, n. do protesto 977, CDA, n. do documento 14422005869, vencimento 04/05/2023, valor: R\$ 1.114,92, apresentante: PGFN - 00.394.460/0216-53, devedor: Fazenda Nacional, selo de fiscalização: 128744AAA042578-VEL.

PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Da análise correcional foi possível verificar que o Indicador Pessoal encontra-se no sistema de automação, permitindo a busca de forma instantânea por qualquer pessoa que figure nos registros desta especialidade.

Observação

1

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

3 21/06/2021

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação
o 1

Ocorrência

Último ato: Assento de Nascimento de folha 72, termo 1431, Selo n. 128744AAA041480 - MRR. As informações do selo estão corretas.

Ocorrência

Do exame correcional, constatou-se que a descrição do selo de fiscalização está em desacordo com o estabelecido pelo art. 12 da Lei Estadual n. 3.408/2018. Além disso, o Qr Code está fora dos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO. Segue imagem anexa para verificação.

Deliberação

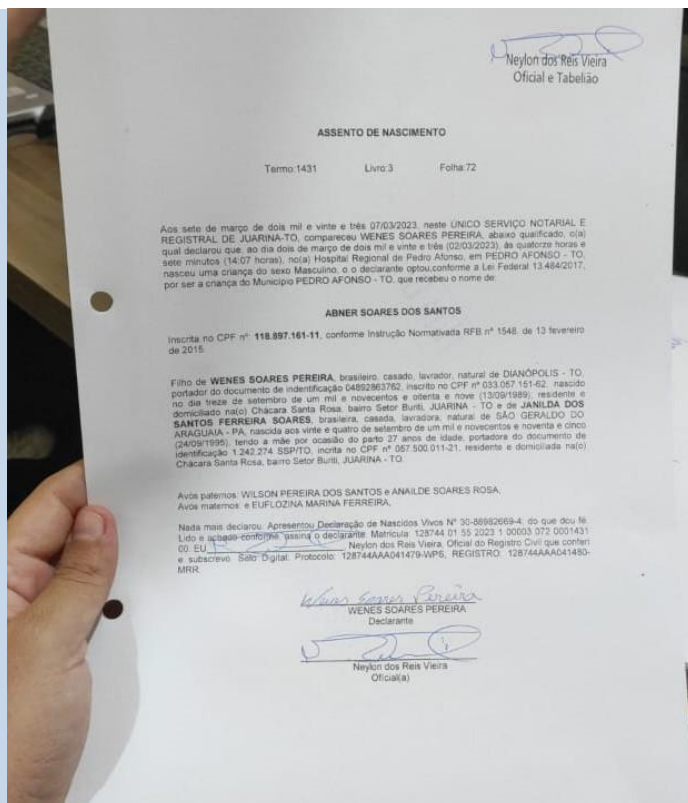
Aclara-se que no ato de registro devem ser lançados, além da descrição do selo de fiscalização, cota discriminando os emolumentos devidos, incluindo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, da contribuição para a compensação prevista no art. 6º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, na conformidade da respectiva tabela, e o valor correspondente ao imposto municipal incidente, se houver, sem prejuízo do fornecimento de orçamento e ou de recibo discriminado, sempre que solicitado pelo usuário, conforme estabelece o art. 13 da Lei Estadual n. 3408/2018, devendo o Delegatário, submeter-se à normativa.

Consoante ao QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo o Delegatário proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.



Achado 2

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Observação 3

Constatou-se que a serventia utilizava o sistema de automação SIC, todavia, houve a migração recente para o Nortorial. Informa-se que no momento da correição, a serventia ainda não havia feito atos com o novo sistema.

Ocorrência

Achado 4

Analisando o assento de nascimento de folha 24, termo 1383, constatou-se que o selo de fiscalização do registro foi constado no ato de forma equivocada. O selo descrito está incorreto, sendo ele: 128744AAA034191-GAE.

O correto é o 128744AAA034194-GAE (os dados do selo estão em consonância com as informações do ato). A correção foi feita à caneta no assento de forma incorreta, conforme demonstra imagem anexa.

Deliberação

A conduta do Delegatário em proceder com a correção do erro material à caneta é contrária ao Provimento n. 3/2023, o qual preceitua que os titulares e responsáveis pela serventias extrajudiciais deverão desempenhar suas atividades mediante a adoção obrigatória e o uso intensivo de recursos de informática, como instrumento essencial à adequada e eficiente prestação dos seus serviços.

Relatório de Visita de Correição

Assim, doravante o Delegatário deverá observar rigorosamente a deliberação acima.

VALENTINA ALMEIDA SANTOS
Inscrita no CPF nº: 113.625.771-38, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 fevereiro de 2015.

Filha de MOIZES GONÇALVES DE ALMEIDA NETO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Gerente, portador da Cédula de Identidade nº 1.087.687 SSP/TO, data de emissão: 10/12/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 050.744.331-42, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos vinte e dois de maio de um mil e novecentos e noventa e três (22/05/1993), residente e domiciliado na Avenida JK, nº 1122, Centro, informou não possuir Correio Eletrônico, Juarina - TO e de ROSANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 893.108 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 040.553.461-23, Natural de Serra Talhada - PE, nascida aos dois de maio de um mil e novecentos e noventa e dois (02/05/1992), residente e domiciliada na Avenida JK, 1122, Centro, informou não possuir Correio Eletrônico, Juarina-TO, tendo a mãe por ocasião do parto, 29 anos de idade.

Avós paternos: EMERSON RODRIGUES DE ALMEIDA e LEILE IZABEL LINO DO AMARAL ALMEIDA.
Avós maternos: GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS e ROSINEIDE PEREIRA VANDERLEY SANTOS.

Nada mais declarou. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30831257557, do que dou fé. Lido e achado conforme assina o declarante. Matrícula: 128744 01 55 2021 1 00003 024 0001383 91. Eu, Neylon dos Reis Vieira, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo Protocolo: 1014 - Selo de Fiscalização Judiciária: DIGITAL: 128744AAA034193-KEP - REGISTRO: 128744AAA034191-GAE. CNN034194 - GUE

MOIZES GONÇALVES DE ALMEIDA NETO
Declarante

Neylon dos Reis Vieira
Neylon dos Reis Vieira

Rosana Pereira dos Santos

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

3 18/04/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento de folha 119, termo 338, selo n. 128744AAA041759-QCN. As informações do selo estão corretas.

Achado 2

Ocorrência

A análise pré-correcional feita constatou que existem 75 registros de casamento civil, todavia, não consta a existência de selos de ato de juiz de paz.

Em verificação presencial durante a correição foi levantado pela equipe que o Delegatário e suas prepostas não geram os selos de ato de juiz de paz,

Relatório de Visita de Correição

Achado 3	por desconhecerem a existência do item na tabela de emolumentos.
	Deliberação Em face do achado, deverá o registrador atentar-se ao cumprimento da Decisão nº 3112/2020, que estabeleceu quais os itens da tabela I que devem obrigatoriamente serem utilizados quando da realização dos atos no registro civil das pessoas naturais, sob pena, de configurar infração disciplinar, passível de sanção na forma da Lei Federal nº 8.935/94
	Ocorrência Do exame correcional, constatou-se que as pessoas que assinam a rogo não estão sendo qualificadas nos assentos.
	Deliberação O Delegatário deverá providenciar doravante a correta e segura qualificação das partes, incluindo a pessoa que assina a rogo, arquivando, junto ao processo, documento hábil da sua identidade, do qual se fará, no ato lavrado, expressa menção (art. 37, § 1º, da Lei 6.015/73 e art. 45, VI, do Provimento nº 2/2013 CGJUS/TO). Quanto aos atos que contém assinatura a rogo, além da completa qualificação, este deverá ser precedido de cláusula mandatária constituída por instrumento público, conforme inteligência do artigo 37, § 1º, da Lei nº 6.015/73.

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

2 18/04/2016

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia possui o livro com o termo de abertura, todavia, não constam atos registrados desde a última correição da CGJUS.	

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

2 18/04/2016

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Óbito de folha 90, termo 245, selo n. 128744AAA041175 - VPV. O selo de fiscalização está lançado corretamente no sistema GISE, assim como os demais consultados. Alguns dos selos consultados: 128744AAA041036 – PSO, 128744AAA040645 – TQN, 128744AAA038913 – AWX, 128744AAA031960 - GWW.	
Observação 2	Ocorrência Pontua-se que a escrituração dos atos estava sendo feita sem formatação, conforme se verifica das imagens anexas, todavia, a serventia mudou recentemente de sistema de automação, substituindo o SIC pelo NORTORIAL. Após a mudança, ainda não foram feitos atos pelo novo sistema, razão pela qual <u>o Delegatário deverá demonstrar a regularidade no que concerne a escrituração dos atos.</u>	

Relatório de Visita de Correição

Neylon dos Reis Vieira
Oficial e Tabelião

ASSENTO OBITO

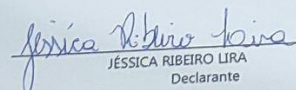
Termo: 244 Livro: 2 Folha: 89

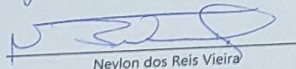
Aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023), neste Único Serviço Notarial e Registral, em cartório, compareceu o(a) JÉSSICA RIBEIRO LIRA, brasileira, solteira, agricultora, portador(a) do documento de identificação 1.069.301 SSP/TO, inscrita no CPF/MF: 036.218.401-17, Natural: Araguaína-TO, nascida em 09/02/1991, residente e domiciliado(a) no(a) Chácara Três Irmãos, Bernardo Sayão-TO, e exibindo a Declaração de Óbito nº 336842090, firmando pelo Dr(a). Luiz Claudio F. P. de Souza, CRM-TO 6836, dando como causa da morte: Infarto Agudo do miocárdio; Hipertensão Essencial(primária), declarou que aos dezenove de janeiro de dois mil e vinte e três (19/01/2023), às dezesseis horas e dez minutos, na TO 430, JUARINA - TO, faleceu:

OSMAN DOS REIS LIRA

de cor Parda, do sexo Masculino, de profissão lavrador, era natural de Gurupi-TO, era portador do documento de identificação nº 310793 SSP/PA, expedido em 05/09/1981, inscrito no CPF nº 177.977.722-15, com sessenta e dois (62) anos de idade, nascido aos vinte de junho de um mil e novecentos e sessenta (20/06/1960), era viúvo, era residente e domiciliado na(o) Chácara Três Irmãos, BERNARDO SAYÃO - TO, filho de JUAREZ TAVARES LIRA e MARIA DOS REIS MATOS.

Declarou que Não deixou bens, Não deixou testamento. O corpo foi sepultado em CEMITERIO GERAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, deixou 01 filha maior de idade: JESSICA RIBEIRO LIRA. Era eleitor do município do município de Juarina-TO. Para constar lavrei este termo, que lido, vai assinado pelo declarante e por mim. Neylon dos Reis Vieira - oficial do registro das pessoas naturais que o digitei e subscrevi. Matrícula: 128744 01 55 2023 4 00002 089 0000244 29. Selo Digital: Protocolo: 128744AAA040921-FWI, REGISTRO: 128744AAA041055-HKW.

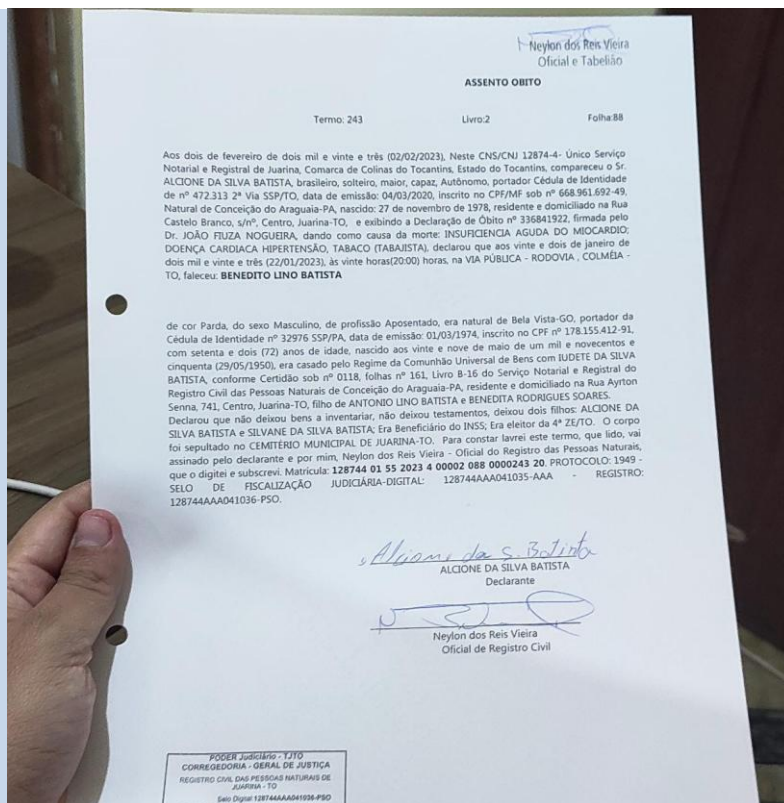

JÉSSICA RIBEIRO LIRA
Declarante


Neylon dos Reis Vieira
Oficial de Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
JUARINA - TO

Selo Digital 128744AAA041055-HKW
consulte a validade no site <https://corregedoria>

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Analisando o assento de óbito de folha 87, termo 242, selo n. 128744AAA040645 - TQN, constatou-se que as informações constantes do ato não preenchem os requisitos estabelecidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, no que tange ao nome e idade dos filhos da falecida.

Deliberação

Diante das constatações feitas durante o trabalho correcional, faz-se imperioso que o Delegatário promova o estudo da legislação que regulamenta a sua atividade, haja vista que a inobservância dos requisitos obrigatórios dos atos causa insegurança jurídica.

Assim, reforça-se os requisitos referentes ao assento de óbito, o que no artigo 80 da Lei Federal n. 6.015/73 consigna que:

Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

- 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- 2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;
- 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade,

Achado 3

Relatório de Visita de Correição

domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º) se faleceu com testamento conhecido;

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9º) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11º) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Relatório de Visita de Correição

ASSENTO OBITO

Termo:242 Livro:2

Neylon dos Reis Vieira
Oficial e Tabelião

Aos vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois (22/12/2022), nessa Cidade de Juarina-TO e Comarca de Colinas do Tocantins-TO,, compareceu o(a) ARLETE DIAS SOARES, brasileira, pedagoga, portador(a) do documento de identificação 156.685 SSP/TO, EXP. 12/09/1992, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Orlando Mendonça, 999, Centro, JUARINA - TO, e exibindo a Declaração de Óbito nº 33053103-4, firmando pelo Dr(a). CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, CRM-TO 2824, dando como causa da morte: SEPSE, PNEUMONIA, COVID 19, declarou que aos dez de dezembro de dois mil e vinte e dois(10/12/2022), às quatro horas e trinta e quatro minutos, (04:34), no Hospital e Maternidade Irmã Rita, localizado na Rua Francisco Furtuoso de Aguiar, 411, Centro, ARAPOEMA - TO, faleceu:

IRACI DIAS SOARES,

de cor Branca, do sexo Feminino, de profissão aposentada, era natural de Dianópolis-TO, era portador do documento de identificação nº 20.386 SSP/TO, EXP. 07/08/1989, inscrita no CPF nº 827.714.481-49, com setenta e cinco (75) anos de idade, nascido aos vinte e três de junho de um mil e novecentos e quarenta e sete (23/06/1947), Certidão de casamento sob Matrícula: 127183 0155 1970 2 00010 031 0000581 06, era viúva, era residente e domiciliada na(o) Rua Orlando Mendonça, 999, JUARINA - TO, filho de GUILHERMINO DIAS ANTUNES E ISABEL DIAS LIMA.

Declarou que Não Deixou bens, era eleitora facultativa. O corpo foi sepultado em CEMITERIO MUNICIPAL DE JUARINA-TO, Não deixou testamento, deixou 05 filhos: FERNANDO, UBIRACI, ROBERTO, SONIA E ARLETE DIAS SOARES. Para constar lavrei este termo, que lido, vai assinado pelo declarante e por mim. Neylon dos Reis Vieira - oficial do registro das pessoas naturais que o digitei e subscrevi. Matrícula: 128744 01 55 2022 4 00002 087 0000242 97. Selo digital Protocolo: 128744AAA040644-XCQ, REGISTRO: 128744AAA040645-TQN.

Arlete Dias Soares
ARLETE DIAS SOARES
Declarante

Neylon dos Reis Vieira
Oficial de Registro Civil

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

2 18/04/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação

1

Último ato: Assento de Natimorto de folha 03, termo 4, selo n. 128744AAA029409-FCC. O selo de fiscalização está lançado de forma correta no sistema GISE.

Do exame correccional do livro, verificou-se que contém apenas 3 registros, cujos selos são: 128744AAA018460 - BRC, 128744AAA029409-FCC e 128744AAA029405 - ITQ.

Não foram encontrados achados a serem apontados.

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

2 18/04/2016

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de Edital de Proclamas de folha 125, termo 397, selo n. 128744AAA041512-EYQ.

Observação 1 Os selos de fiscalização constam de forma regular no sistema GISE, cujas informações do ato estão em convergência.

Foram verificadas irregularidades como a falta de discriminação correta do selo de fiscalização, valores econômicos e QR Code já pontuados no item “Comentários Gerais dos Livros”, cuja deliberação deverá ser seguida pelo Delegatário.

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A serventia possui o livro, sendo que é gerido pelo sistema Nortorial, recentemente adquirido pelo cartório. Os protocolos são lançados de forma regular, em consonância com os regramentos vigentes.

Observação 1 Último ato: N° de Ordem 03, data 08/05/2023, Apresentante: Barbara Vieira de Sousa Pinheiro, Natureza: Anotação, Termo/Livro/Folha: 138/B-2/20, selo n. 128744AAA042580 - ITF.

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência A serventia não possui o livro, uma vez que este é exigido apenas no cartório sede da comarca.

RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174)		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado para o Registro de Imóveis é o NORTORIAL. Último ato: 2119, data 10/05/2023, apresentante: José Ronaldo de Oliveira, Natureza: Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças, anotações: Registro de Penhor, selo utilizado 128744AAA042600.	
Observação 2	Ocorrência O livro possui campo destinado ao número de ordem, data da apresentação, nome do apresentante, natureza do título, campo destinado às anotações/averbações e o campo para o selo que foi utilizado.	
Observação 3	Ocorrência Durante o trabalho correcional, analisando o livro de protocolo verificou-se a inexistência de menção a eventuais suscitações de dúvida. Foi feito o questionamento ao Delegatário sobre o procedimento junto ao livro de protocolo quando é o caso, oportunidade na qual este informou que ainda não houve suscitação de dúvida. Assim, o Delegatário foi orientado acerca do correto procedimento, consoante o artigo 198, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 6.015/73.	

RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)		
Código	Descrição	Resposta

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último registro: 614, datado de 11/5/2023, Credor: Banco do Brasil S.A, Contratante: José Ronaldo de Oliveira, selo de fiscalização: 128744AAA042606.

Ocorrência

Analisando o registro de número 606, datado de 14/3/2023, Cédula Rural Pignoratícia de n. 152-23/0151-5, devedora Sebastiana Maria da Silva Ramos, selo 128744AAA041500, verificou-se que no selo de protocolo, o Delegatário marcou a TAG da Reurb e da Convalidação quando na verdade não o é.

Deliberação

Achado 2

A TAG referente à Reurb deverá ser marcada apenas quando se tratar de ato concernente à regularização fundiária urbana. Aclara-se que a inclusão da TAG respectiva se deu com a necessidade de realização de melhor controle dos atos decorrentes da Reurb, para que futuramente haja o devido ressarcimento àqueles provenientes da Reurb Social.

No tocante à convalidação, a ferramenta também tem por objetivo realizar o controle das convalidações que já foram realizadas.

Dessa forma, o Delegatário deverá realizar um levantamento de todos os atos que encontram-se com o presente equívoco (marcação das TAGs referentes à Reurb e Convalidação), e solicitar o reajustando do selo.

Aclara-se que a providência será acompanhada por esta Corregedoria.

Ocorrência

Por fim, fora analisado o registro da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária sob o n. 152-23/5000, foi possível atestar que a garantia constante na cédula de crédito rural é registrada no Livro Registro Auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca no livro 2.

Achado 3

Registro n. 602, selo utilizado: 128744AAA041027.

A única irregularidade verificada foi no selo do penhor, especificamente em relação à TAG "livro", selo n. 128744AAA041027. Ao invés de constar o livro 3, constou o livro 1C.

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações

Relatório de Visita de Correição

lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo o Delegatário, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

Assim, o Delegatário deverá velar para que os dados constantes no GISE guardem consonância às informações que constam no ato.

RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10) 17/06/2008

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Observação 1	Ocorrência O Cartório possui o livro, todavia, este não conta com nenhum registro desde a sua abertura.	
-----------------	---	--

RI - Livro de Registro de Comunicações Relativas a Diretores e Ex-Administradores de Sociedade em Regime de Intervenção ou de Liquidação Extrajudicial (Lei n. 6.024/74 – Art. 36 e 55) 17/06/2008

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Observação 1	Ocorrência O Cartório possui o livro, todavia, não conta com nenhum registro posteriormente a última correição realizada pela CGJUS/TO.	
-----------------	---	--

Relatório de Visita de Correição

RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Última matrícula aberta: 1498, datada de 09/05/2023, Juracy Alves da Silva, selo de fiscalização n. 128744AAA042596. Ocorrência Analizando as matrículas 602 e 659, notou-se que não fora informado no sistema GISE o número do registro da compra e venda. Do primeira matrícula, o número era o R-2. No segundo, R-2. Selos: 128744AAA042541 e 128744AAA042075. Deliberação Diante da omissão de informações, o Delegatário deverá solicitar o reajuste do selo, para fazer constar corretamente o número do registro em questão.	
Achado 2	Repisa-se que os dados contidos nos atos notariais e de registro, é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE. Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes. A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo o Delegatário, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.	
Observação 3	Ocorrência Nas matrículas foi possível verificar a mesma irregularidade pontuada nos Comentários Gerais dos Livros no que se refere à discriminação dos valores dos emolumentos e taxas, devendo o Delegatário observar a deliberação lá	

Relatório de Visita de Correição

lançada.

Ocorrência

Analisando a matrícula 1498, aberta em decorrência da mudança de circunscrição imobiliária, selo de fiscalização n. 128744AAA042595, foi solicitado ao Delegatário o comprovante de comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis da Serventia originária (Couto Magalhães), quando este demonstrou que fez a comunicação via WhatsApp. Na oportunidade foi orientado a utilizar as ferramentas oficiais para as comunicações do cartório.

Achado 4

Deliberação

Atentando-se ao disposto no artigo 1.393 do Provimento nº 3 do CGJUS/2JACGJUS, o Delegatário deverá realizar a comunicação por meio de ofício encaminhado via sistema GISE- COMUNICA, após abrir matrícula de imóvel localizado em sua circunscrição territorial, mas registrada em serventia diversa, fazendo constar dados respectivos aos cartórios de imóveis dos municípios primitivos, com fito de que façam as devidas anotações.

Ocorrência

Durante o trabalho correcional foi possível constatar que nos casos de retificação administrativa de matrícula, a TAG referente à “convalidação” está sendo marcada equivocadamente.

A ex. da matrícula de número 1482, Damião Pedro da Silva e Auxiliadora Gonçalves da Silva, selo n. 128744AAA038783 e matrícula 1481, Damião Pedro da Silva, selo n. 128744AAA038782.

Achado 5

Verificou-se, ainda, que a TAG referente a Reurb está marcada, todavia, a abertura da matrícula não foi resultante de procedimento de Regularização Fundiária Urbana, ex. matrícula 1486, selo 128744AAA039887.

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja convergência nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE. A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria.

Assim, o Delegatário deverá indicar corretamente os dados constantes no GISE para que guarde consonância às informações que constam no ato.

Relatório de Visita de Correição

RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Da análise correcional foi possível verificar que o Indicador Pessoal encontra-se no sistema de automação e de forma física (impresso), permitindo a busca de forma instantânea por qualquer pessoa que figure em seus registros.	

RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Da análise correcional foi possível verificar que o Indicador Real encontra-se no sistema de automação e de forma física, permitindo a busca de forma instantânea por qualquer imóvel que figure em seus registros.	

TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	As atas notariais são lavradas no livro de Escrituras Diversas. Contudo, o Delegatário informou que não foi lavrada nenhuma Ata desde a última correição (04/04/2018).	
	Deliberação	
	Conforme disposição do art. 421, inciso VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o Delegatário deverá providenciar a abertura do livro de Ata Notarial, sem prejuízo da possibilidade de lavratura das mencionadas	

Relatório de Visita de Correição

atas no livro de Escrituras Diversas, conforme facultado pelo art. 521, parágrafo 3º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO

TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

06 18/07/2022

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

O Delegatário arquiva as procurações respectivas quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração. Quanto as assinaturas à rogo, o Delegatário procede com a qualificação da pessoa assinante.

O Delegatário também consta nas escrituras a forma de pagamento pactuada (dinheiro/cheque).

A serventia arquiva em forma digitalizada e organizada a documentação que dá origem à lavratura das escrituras.

Quanto a emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), o Delegatário faz constar no texto que tal obrigação será cumprida no prazo regulamentar, bem como arquiva em pasta própria as declarações.

Os valores lançados no sistema Gise estão em conformidade com das escrituras consultadas.

Selos consultados: 128744AAA040842 - HLI, 128744AAA040476 – LXJ e 128744AAA039853 – WAS.

Último ato: Escritura Pública Compra e Venda de Imóvel Urbano de folhas 86 a 88, Protocolo n. 1266, livro 06, Selo n. 128744AAA042452-KEP.

Observação
1

TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

10 22/09/2022

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

O Delegatário arquiva as procurações respectivas, quando as partes são

Observação
1

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração. Quanto as assinaturas à rogo, o Delegatário procede com a qualificação da pessoa assinante. Analizando a Escritura Pública de Divórcio Consensual de folhas 142/144, Protocolo n. 501, Selo n. 128744AAA029103-OXF, constatou-se que o Delegatário observa as exigências legais para a lavratura de escrituras dessa natureza, como a existência ou não de filhos menores ou incapazes do casal, bem como de inexistência de bens ou de necessidade de pagamento de alimentos. Os dados consultados no selo estão em conformidade com os descritos no ato. Último ato: Escritura Pública de Distrato de União Estável, Protocolo n. 1254, Livro 10-TD, Folhas 040/041, selo n. 128744AAA042401-MUN. Ocorrência Da análise geral do livro, constatou-se que o QR Code está sendo impresso de forma irregular, fora dos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS. (anotação feita no livro de procurações). Deliberação Ante a constatação, consoante QR Code disposto nos atos, nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que o Delegatário promova o respectivo ajuste.
----------	---

TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 17 27/03/2023

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Do exame correcional das procurações, verificou-se que a documentação das partes é arquivada de forma organizada no cartório. Para a confirmação da veracidade das procurações, nos casos de procurações lavradas em outra serventia, bem como nos casos de procurações lavradas em outros estados, o Delegatário utiliza o telefone para dar ciência ao cartório de origem da procuração. A serventia também se utiliza de e-mail e também verifica na CENSEC. Tanto o e-mail enviado e recebido, quanto o comprovante de consulta pela CENSEC são arquivados na serventia. O Delegatário informou ainda que averba no cartório de origem as	

Relatório de Visita de Correição

procurações.

O Delegatário também observa a qualificação da pessoa que assina à rogo.

Das procurações consultadas, as informações dos atos estão em conformidade com aquelas lançadas no sistema GISE.

Selos consultados: 128744AAA042405-ATX, 128744AAA042046-EQV e 128744AAA041865-QDW

Último ato: Procuração Pública que faz Osmair Alves da Costa, datada de 28.04.2023, folhas 017 a 019, livro 17, Protocolo n. 1258, Selo n. 128744AAA042443-BHE, lançado corretamente no sistema.

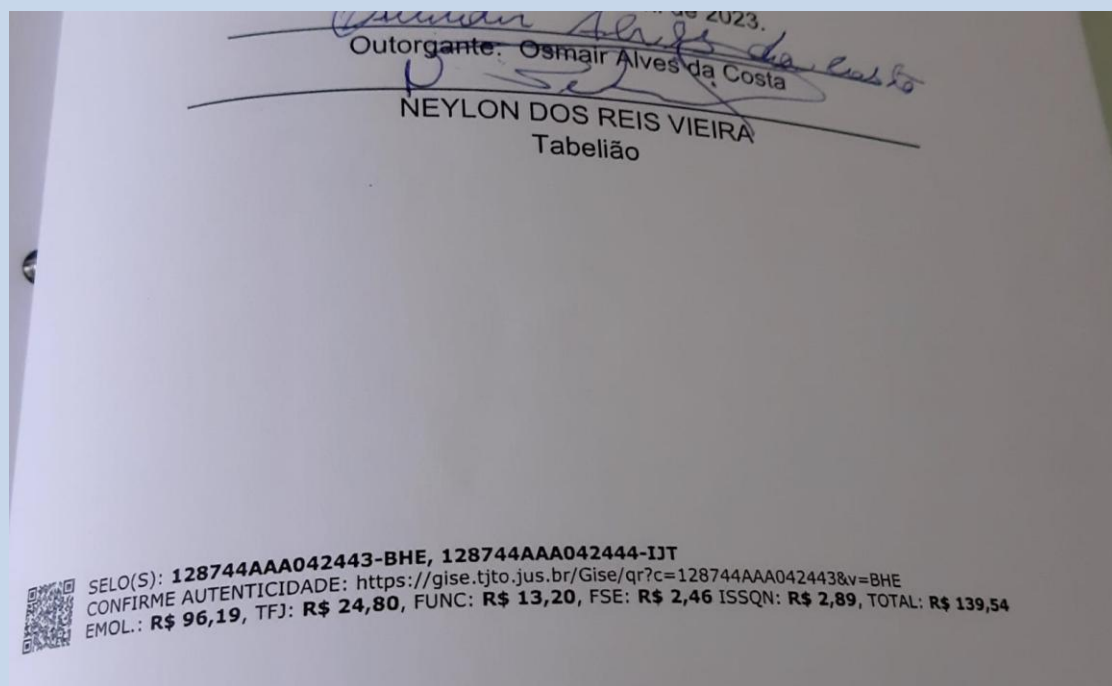
Ocorrência

Do exame correcional, verificou-se que o sistema de automação utilizado é o Nortorial.

Imperioso destacar que até meados de abril de 2023, o sistema de automação utilizado pela serventia era o SIC, o qual fazia a impressão de selo de fiscalização e QR Code nos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3.

Contudo, após a substituição pelo sistema de automação Nortorial, a impressão de selo de fiscalização e QR Code estão sendo geradas fora dos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3, conforme imagem anexa, devendo o Delegatário observar a deliberação contida no tópico “comentários gerais do livro”.

Observação
o 2



Relatório de Visita de Correição

TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

01 27/04/2021

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

O cartório possui o referido livro tanto de forma automatizada quanto em livro físico. O sistema utilizado é o Nortorial. O livro é composto dos seguintes dados: número de ordem, data, apresentante, natureza, anotações/averbações e selo.

Observação
1

Nesta data de correição, o último ato constante no referido livro refere-se ao número de ordem 1266, data: 11/05/2023, apresentante: Osmair Alves da Costa, natureza: compra e venda, anotações/averbações: Escritura Pública de Compra e Venda, selo: 128744AAA042452-KEP. No sistema GISE, o protocolo está correto.

Por amostragem, foram consultados alguns selos do protocolo, oportunidade na qual se verificou a regularidade.

TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

02 05/04/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Do exame correcional foi constatado que a escrituração dos testamentos é feita de forma regular. Os atos atendem os requisitos estabelecidos pelo art. 530 do Provimento n. 3 da CGJUSTO.

Observação
1

Não foram encontrados achados a serem apontados, salvo a forma de impressão incorreta do selo de fiscalização e QR Code, que já foi devidamente constado no Livro de Procuções item "Observação", sendo que o Delegatário deverá seguir a deliberação.

Último ato: Testamento Público que faz: Ornilo Carvalho da Silva, Folhas 004/006, Protocolo 397, Selo n. 128744AAA027505-VLW.

Relatório de Visita de Correição

TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO
01 31/05/2011

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Durante o trabalho correcional foram consultados os selos de alguns substabelecimentos, e confrontando os dados dos atos aos do sistema GISE, foi possível observar que se encontram regulares.

Selos consultados: 128744AAA036802-OKK, 128744AAA035730-QTC e 128744AAA035613-XJR.

Nos casos de Substabelecimento de procurações lavradas em outra serventia, bem como nos casos de procurações lavradas em Cartórios de outros Estados, o Delegatário utiliza o telefone e e-mail, para dar ciência do substabelecimento ao cartório de origem da procuração.

Último ato: Datado de 03/04/2023, protocolo 1239, livro 1, folhas 86/87, Substabelecimento de Procuração Pública que faz Sinidaria Maria Castro Santos, selo utilizado: 128744AAA041732-BCE, lançado corretamente no sistema.

Deliberação

Fica determinado ao Delegatário para que se utilize das ferramentas oficiais para as comunicações de substabelecimento, quais sejam, GISE-Comunica, dentro do território estadual, bem como a plataforma do Malote Digital e a CENSEC.

Achado 1

TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

O sistema da serventia para a especialidade de tabelionato de notas é o Nortorial.

Por amostragem, verificou-se que serventia possui tanto as fichas de reconhecimento de firma de forma física quanto de maneira digitalizada, inseridas no sistema Nortorial.

Observação
1

Relatório de Visita de Correição

As fichas analisadas, por amostragem, encontram-se todas assinadas. Todavia, detectou-se que o cartório utiliza apenas foto como meio de confirmação da identidade do usuário, e não realiza a coleta de biometria.

As fichas físicas encontram-se, nesta data, em ordem alfabética, ou seja, não estão seguindo a numeração de ordem (número das fichas), a despeito de estarem organizadas no sistema de automação.

As fichas possuem as seguintes informações: data de abertura, nome, cpf, rg, estado civil, telefone, endereço, nome do pai, nome da mãe, número do protocolo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, profissão, e-mail, as assinaturas, o nome do usuário que fez o cadastro e os números dos selos (do protocolo e do ato).

Selos conferidos no GISE: 128744AAA042451-KXK e 128744AAA042624-MRY.

Deliberação

Da análise correcional, foi constatado que a serventia somente dispõe do método fotográfico para a validação de identidade do usuário.

Nos termos do artigo 266, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o sistema de automação e gerenciamento dos serviços notariais e registrais, preferencialmente que funcionem on-line deverão entre outras medidas, cadastrar todas as pessoas que figurem nos diversos atos praticados pela serventia, à exceção de autenticações que deverão conter o nome do solicitante e CPF, por meio de: a) leitura biométrica da digital capturada através de scanner ou outra tecnologia; e b) captura da imagem facial em meio digital.

Assim, visando atender o Provimento, o Delegatário deverá providenciar a aquisição de um leitor biométrico da digital.

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros

Tipo

Ocorrência / Deliberação

Ocorrência

Analizando o aspecto geral dos livros constatou-se que os atos não estão sendo devidamente vinculados no sistema GISE. Verificou-se, também, que o selo de fiscalização e QR Code estão fora dos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, bem como em desacordo com o art. 12 da Lei Estadual 3.408/2018.

Deliberação

Inicialmente, no que concerne à vinculação de selos, o Delegatário, doravante, deverá prezar pela vinculação de todos os atos registraes que dizem respeito ao fim visado, haja vista que esta medida facilita o controle e a fiscalização por parte deste Órgão Censório.

Achado 1

Deste modo, deverá contatar o administrador do sistema de automação, a fim de que este adeque o sistema no intuito de vincular corretamente os atos que guardam relação entre si.

Ademais, consoante o QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo o Delegatário proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.



Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Neylon dos Reis Vieira
Titular

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

Wagner José dos Santos
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e
de Registro